



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Processo Administrativo nº 002/2023
Processo de Inexigibilidade nº 002/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA
MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



TERMO DE SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente

Prezado Senhor,

Solicitamos abertura de processo administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública e Gestão, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público - CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público - PCASP, conforme Projeto Básico e demais documentos em anexo.

Barão de Grajaú - MA, 30 de março de 2023.

Atenciosamente,

Sheila Laiane Silva Ferreira
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a Câmara Municipal de Barão de Grajaú, conforme as especificações deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar o corpo técnico lotado no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os atestados de capacidade técnica lavrados por gestores de outros órgãos da Administração Pública.

2.3. O art. 25, II da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Por seu turno, o art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46, recentemente regulamentou o tema assim disciplinando:

“Art. 25. [...]

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contratada demonstram a experiência do mesmo no tocante a prestação dos serviços de assessoria contábil junto a administração pública (**desempenho anterior e experiência**), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.



3. DO PREÇO

3.1 O preço mensal proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

3.2. O valor deverá estar compatível com os preços praticados pela Contratada em contratos com outros órgãos da Administração Pública, mediante apresentação de nota de empenho e/ou contratos administrativos de objeto semelhante apresentados.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços compreendem Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as normas e princípios contábeis vigentes:

- a) Assessoria e Consultoria na área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- b) Assessoria e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual;
- c) Assessoria e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara;
- d) Assessoria e Consultoria na Análise das Demonstrações Contábeis;
- e) Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- f) Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo;
- g) Orientação na escrituração da Tesouraria;
- h) Orientação na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas;
- i) Orientação na Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Estado do Maranhão, e nas Comissões do Poder Legislativo;
- j) Assessoria e Consultoria na geração de arquivos junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (E-PCA; SINC CONTRATA; SINC FOLHA; SINC FISCAL e outros).
- l) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Poder Legislativo;
- m) Orientação técnica na elaboração e publicação do Relatório exigido Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros (SICONFI).
- n) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal do Poder Legislativo;
- o) Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente;
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da pessoa jurídica, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Passivo Circulante

- b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o servidor designado pela administração pública efetuará os cálculos;
- b.2) A pessoa jurídica que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a contratação;
- b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a pessoa jurídica deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- b.4) As pessoas jurídicas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na entidade de classe competente;
- b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no art. 9º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do



valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

15.2. As regras estabelecidas neste Projeto Básico poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Barão de Grajaú (MA) 30 de março de 2023.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

APROVO o Projeto Básico nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Barão de Grajaú (MA) 30 de março de 2023.

Teotônio Alves da Costa Neto
Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente



PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Grajaú- MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Grajaú- MA	Mês	12	13.000,00	156.000,00

Detalhamento do Serviço

Consultoria Contábil

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME

Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65690-000

CNPJ: 23.891.585/0001-82

E-mail: grippocontabilidade@gmail.com

Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;

- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

1. Proponente:

Nome: **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP**

CNPJ nº **23.891.585/0001-82**

Endereço: **Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65690-000.**

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome: **Marco Alberto Teixeira Grippo**

Cédula de identidade/órgão emissor: **0000368813959 SSP MA**

CPF: **014.199.973-00**

Cargo/Função: **Empresário/Técnico em Contabilidade**

3. Proposta de Preços: Valor total: **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**

4. Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**

5. Prazo de entrega: **conforme edital**

6. Condições de pagamento: **Conforme edital**

MARCO ALBERTO
TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300

Assinado de forma digital por
MARCO ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300
Dados: 2023.03.31 10:51:04 -03'00'

Colinas-MA, 31 de abril de 2023

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ: 23.891.585/0001-82

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65690-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: gripocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



GRIPPO

CONTABILIDADE

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65690-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1/2



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA EMPRESA		NOME DA EMPRESA (preencher somente se não referente a filial)	
XXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Solteiro	
SEXO		ALGUMA DESELEÇÃO	
Masculino			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JULIO ALBERTO GRIPPO		maria de fátima alves teixeira de grippo	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (Número)	
27/05/1988		0000388813958	
MUNICÍPIO FOR (nome de emancipação - somente no caso de maranhão)		Orgão emissor	
		SSP	
		UF	
		MA	
		CPF (Número)	
		01419997300	
DOMICILIO (LOGRADOURO) - rua, nº, nº2			
AVENIDA ALICE BRANDÃO			
COMPLEMENTO		NÚMERO	
		38	
BARRIO/DISTRITO		CNPJ	
VILA BRANDÃO		65690-000	
MUNICÍPIO		UF	
Coíbas		MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA			
COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO:			
CÓDIGO DO ATO		SERAÇÃO DO ATO	
080		INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	
INSCRIÇÃO		080	
NOME EMPRESARIAL			
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO			
LOGRADOURO (rua, nº, nº2)			
TRAVESSA DELFINO COELHO			
COMPLEMENTO		NÚMERO	
		39	
BARRIO/DISTRITO		CNPJ	
CENTRO		65690-000	
MUNICÍPIO		UF	
Coíbas		MA	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
150.000,00		cento e cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco)		Descrição do Objeto	
Atividade Principal		ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários), IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMESTICÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E	
Atividade Secundária			
4313400, 7711000, 8219999, 1813001, 4789008, 4781003, 4781201, 9811800, 4712100, 8201501, 7020400			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	
24/12/2015			
TRANSPARENCIA DE BENS OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (assinatura)			
M. Alberto Teixeira Grippo			
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
24/12/2015		M. Alberto Teixeira Grippo	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		MA1150000302702	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2015 18:41 SOB Nº 21102088702.
PROTOCOLO: 150610904 DE 29/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150610904. NIRE: 21102088702.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 29/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Infra e Pequenas Empresas
Secretaria de Registro e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

XXX

RAZÃO SOCIAL (nome fantasia, sem abreviação)
MARIO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

NOME DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

BRAGA LIMA

SEXO

Masculino

REGIME DE EXERCÍCIO SOCIAL

Solteiro

RAZÃO SOCIAL (real)

JULIO ALBERTO GRIPPO

(real)

nome de linha além do(s) sócio(s) de grupo

RAZÃO SOCIAL (real)

27/03/1988

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

RAZÃO SOCIAL (real)

0000000013000

CPF

0000000013000

UF

MA

CNPJ

01418907200

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresas Falt

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/12/2015 18:41 SOB Nº 2110208702.
PROTOCOLADO: 150610904 DE 29/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
M130610904, NOME: 2110208702.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO ME
Mariano Teixeira Rodrigues Mendonça
SECRETARIA GERAL
SÃO LUÍS, 29/12/2015
www.empresafalt.ma.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 29/12/2015, NIRE: 21102088702, CNPJ: 23.891.585/0001-82, estabelecido(a) na TRAVESSA DELFINO COELHO, 39, CENTRO, Colinas - MA, CEP: 65690-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Colinas - MA, 19/05/2021

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01419997300	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 18:00 SOB Nº 20210691328.
PROTOCOLO: 210691328 DE 20/05/2021.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103573354. CNPJ DA SEDE: 23891585000182.
NIRE: 21102098702. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.emprenafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO



MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 27/05/1988, na cidade de Colinas -MA, portador da cédula de identidade RG nº 000036881395-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado à Avenida Alice Brandão, 38, Vila Brandão, Colinas - MA, CEP 65.690-000; na qualidade de titular da M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, com sede na Travessa Delfino Coelho, 39, centro, Colinas-MA, CEP 65690-000, com registro nessa Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE Nº 21102088702, inscrito no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, resolve:

Cláusula Primeira - O capital destacado que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a ser R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 69206/01 - Atividades de contabilidade 82199/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários) 95118/00- reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 62015/01- desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70204/00- atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82113/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85503/02 - atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares

Cláusula Terceira. Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o Instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

23.891.585/0001-82

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, solteiro, Contador, nascido em 27/05/1988, na cidade de Colinas -MA, portador da cédula de identidade RG nº 000036881395-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado à Avenida Alice Brandão, 38, Vila Brandão, Colinas - MA, CEP 65.690-000; na qualidade de titular da Empresa M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, com sede na Travessa Delfino Coelho, 39, centro, Colinas-MA, CEP 65690-000, com registro nessa Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE Nº 21102088702, inscrito no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição:



CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa individual gira sob o nome empresarial de **M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** e tem sede na Travessa Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas-MA, CEP: 65690-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa individual iniciou suas atividades em 24/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: 69206/01 - Atividades de contabilidade 82199/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários) 95118/00- reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 62015/01- desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70204/00- atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82113/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85503/02 - atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO: A responsabilidade é total e exclusivamente do empresário individual abaixo assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar em acordo assina o presente instrumento em via única.

Colinas-MA, 19 de maio de 2021

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01419997300	MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 18:00 SOB Nº 20210286547.
PROTOCOLO: 210286547 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103573346. CNPJ DA SEDE: 23891585000182.
NIRE: 21102089702. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2021.
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.espresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2228186768

NOME
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
0000368813959 SST-MA

CPF
014.159.973-00

DATA NASCIMENTO
27/05/1988

RELAÇÃO
JULIO ALBERTO GRIPPO
MARIA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA DE GRIPPO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
0000368813959

VALIDADE
04/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/08/2016

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
13/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40626187344
MA045876940

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CERTIFICADO

PARTICIPANTE

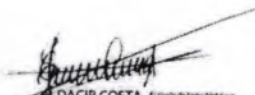
Certificamos que

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

participou do Curso "Planejamento das Contratações Públicas e Pregão Eletrônico na Prática", realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022.

CARGA HORÁRIA
24 HORAS

Realização:
Quality
INSTITUTO


ALDAIR COSTA
ERICEIRA/882602
83387
Aldair Costa Ericeira
Diretor Administrativo



Código do Certificado: 1617670AC0FA242810753550 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com



CERTIFICADO

PARTICIPANTE

Certificamos que

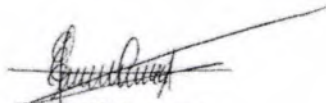
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

participou do **Curso Nova Lei de Licitações para Licitantes**, realizado nos dias **18 e 19 de agosto de 2022**, promovido pela empresa **QUALITY BUSINESS E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

CARGA HORÁRIA

16 HORAS

Realização:
Quality
INSTITUTO


ALDACIR COSTA
ERICEIRA: 882602
83387

Aldacir Costa Ericeira
Diretor Administrativo

Código do Certificado: 1617671AD7DE72BB10753550 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com





PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2020

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

participou do curso sobre

*Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais,
realizado no dia 14 de Março de 2020,
na cidade de São Luís/MA, com duração de 8 horas/aulas.*



Rita
PROFA. RITA GONÇALVES
DIRETROR



Código do Certificado: 1617673A184264BF10753550 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com



Profª Rita Gonçalves



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2020

- Legislação Aplicável
- Limites de Gastos
- Providências Preliminares
- CNPJ de Campanha
- Contas Bancárias Específicas
- Recibos Eleitorais
- Prazos para Arrecadação
- Fontes e Formas de Arrecadação
- Limites de Doações
- Doações Estimáveis em Dinheiro
- Doações Diretamente na Conta Bancária
- Doações pela Internet
- Financiamento Coletivo (Vaquinha)
- Fundo Partidário
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha
- Autofinanciamento
- Doações de Partidos Políticos
- Doações entre Candidatos
- Comercialização de Bens
- Eventos de Arrecadação
- Fontes Vedadas
- Recursos de Origem Não Identificada
- Comprovação de Arrecadação e dos Gastos
- Profissional Contábil e Advogado
- Gastos de Campanha
- Tipo e Forma de Gastos
- Período de Gastos
- Fundo de Caixa
- Exceção de Gastos
- Contabilização das «Dobradinhas»
- Penalidades pela Extrapolação dos Gastos
- Dívidas de Campanha
- Gastos Proibidos
- Despesas «Casadas»
- Sobras de Campanha
- Dos Obrigados a Prestar Contas
- Prestação de Contas 72 H
- Prestação de Contas Sem Movimentação
- Prestação de Contas Simplificada
- Prestação de Contas Parciais
- Prestação de Contas Final
- Programa Obrigatório - SPCE
- Prazos para Apresentação
- Conciliação Bancária
- Contas Retificadoras
- Julgamento das Contas
- Acompanhamento da Receita Federal
- Omissão e Desaprovação
- Penalidades
- Recursos
- Guarda da Documentação

Código do Certificado: 1617673A184264BF10753550 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com

INOVART Cursos e Treinamentos LTDA (CNPJ - 27.529.450/0001-22)





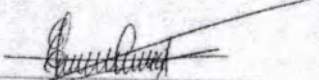
Certificado

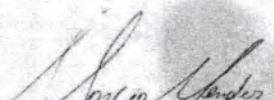
Certificamos que

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

participou do **Curso Licitações Públicas e Contratos Administrativos**,
incluindo formação de pregoeiro, pregão presencial e eletrônico, SRP e RDC,
realizado no Hotel Abeville, no período de 13 a 17 de janeiro de 2020,
em São Luís - MA, com carga horária de 40 horas.

São Luís, 17 de janeiro de 2020.


ALDACIR COSTA ERICEIRA
INSTITUTO QUALITY


MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES
PRIME-ACESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

Código do Certificado: 1617672AAF38093010753550 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com



Digitally signed by CLAUDIO FERNANDO
CARNERO LOPES#810290372
DN: cn=CP-Base, ou=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil, rf=, ou=RF e-CP
AT, cn=AC VALID RF V5, cn=AR FACED
CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=Conferência, cn=294022374000187,
cn=CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO
LOPES#810290372
Date: 2022.11.08 10:37:15 -0300



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

Disponibilidade:

08/11/2022

Treinamento:

eSocial na Prática - Terceira etapa.

Carga Horária:

8 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Transmitir
2. Retificar
3. Excluir
4. Analisar
5. Ambiente Front
6. Ambiente eSocial
7. Totalizadores
8. Apuração débito
9. Previdenciário
(Segurado/Patronal/RAT)
10. DCTF-0Web



☎ (98) 3012-2448

☎ (98) 98106-1000

www.inforbyte.com.br



**CURSOS E
DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE**

📍 Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 02,
Ed. Marcus Barbosa Int. Office 6º andar, Sala 607 - Calhau
São Luís/MA, CEP: 65.071-380
CNPJ: 02.235.088/0001-56



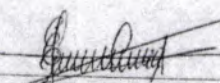
Certificado

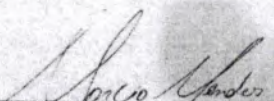
Certificamos que

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

participou do **Curso Prático de Pregão Eletrônico e SRP**, realizado
no período de 11 a 12 de dezembro de 2019, em São Luís - MA,
com carga horária de 16 horas.

São Luís, 12 de dezembro de 2019.


ALDACIR COSTA ERICEIRA
INSTITUTO QUALITY


MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES
PRIME-ACESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

Código do Certificado: 1617674A8E0251B810753550 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com





Curso Prático de Pregão Eletrônico e SRP - Período: 11 a 12/12/2019 - Carga-horária: 16 horas.
Palestrante: Leonardo Mota

Unidade 1: Aspectos Introdutórios em Licitação e Novidades do PL nº 1.292/95;

Unidade 2: Sistema de Registro de Preços (Decreto Federal nº 7.892/2013, e as novas regras trazidas pelo Decreto nº 9.488/2018);

Unidade 3: Pregão Eletrônico (Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto nº 10.024/2019);

Unidade 4: Conhecimento do Sistema de Dispensa Eletrônica, do Painel de Preços do Governo Federal e do Sistema Comprasnet.



Certificado registrado pelo Instituto Quality (ALDACIR COSTA ERICEIRA 88260283387 - CNPJ nº 19.628.580/0001-94).

Código do Certificado: 1617674A8E0251B810753550 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.891.585/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2015	
NOME EMPRESARIAL M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIPPO CONTABILIDADE				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO TV DELFINO COELHO		NÚMERO 39		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLINAS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRIPPOCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 3552-0104			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 09:31:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ: 23.891.585/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

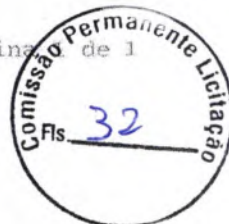
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:23 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **5C8D.A7C5.3818.3C3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.891.585/0001-82

Certidão nº: 185794/2023

Expedição: 03/01/2023, às 08:52:07

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.891.585/0001-82
Razão
Social: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO ME
Endereço: TV DELFINO COELHO 39 / CENTRO / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

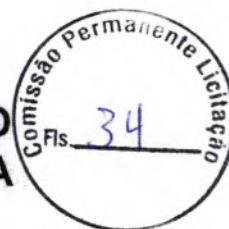
Certificação Número: 2022122703551002133026

Informação obtida em 02/01/2023 09:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 225483/22

Data da

09/12/2022 10:59:16

Inscrição Estadual: 124821030

CPF/CNPJ: 23891585000182

Razão Social: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

Endereço: TRV DELFINO COELHO, 39 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: (99)81942222

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/01/2023 09:42:39



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085054/22

Data da

09/12/2022 11:00:58

Inscrição Estadual: 124821030

CPF/CNPJ: 23891585000182

Razão Social: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

Endereço: TRV DELFINO COELHO, 39 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: (99)81942222

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/01/2023 09:43:57



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



09/01/2023 10:24:20
USUÁRIO:RONNALD

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 70/2023
AUTENTICAÇÃO:P5DO-D8I4

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME**, inscrita sob o CNPJ: **23.891.585/0001-82**, situada à **TRAV. DELFINO COELHO, 39 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **09/04/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 09/01/2023.

José Gomes F. Gonçalves Filho
Secretário de Administração
Assinatura



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



09/01/2023 10:23:25
USUÁRIO:RONNALD

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 69/2023

AUTENTICAÇÃO:4Z7O-8MLC

* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **23.891.585/0001-82**, situada à **TRAV. DELFINO COELHO, 39 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **09/04/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 09/01/2023.

José Garcia S. S. F. Filho
Diretor de Administração e Planejamento
de Colinas - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44

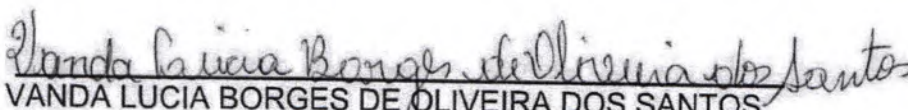


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.568.119/0001-44, situada na Rua Siqueira Campos, S/N – Centro – Passagem Franca - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de maio/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Passagem Franca /MA, 31 de dezembro de 2021.


VANDA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF Nº 331.840.033-54
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44

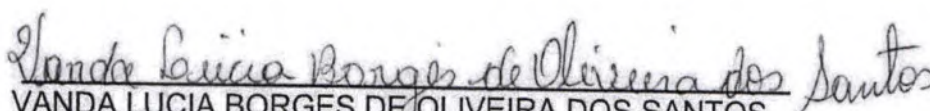


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.568.119/0001-44, situada na Rua Siqueira Campos, S/N – Centro – Passagem Franca - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Passagem Franca /MA, 30 de dezembro de 2022.


VANDA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF Nº 331.840.033-54
Presidente da Câmara de Vereadores



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.624.570/0001-00, situada na Rua Seroa Mota, n.º 572 – Centro – Barão de Grajaú - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob n.º 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, n.º 39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de abril/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barão de Grajaú /MA, 31 de dezembro de 2021.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CPF: 870.602.053-49



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.624.570/0001-00, situada na Rua Seroa Mota, n.º 572 – Centro – Barão de Grajaú - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob n.º 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, n.º 39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barão de Grajaú /MA, 30 de dezembro de 2022.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CPF: 870.602.053-49



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, inscrita no CNPJ sob nº 35.156.702/0001-43, situada Rua São Francisco, s/nº - Centro - Graça Aranha - MA, atesta para os devidos fins que a empresa CONSUMAR CONTABILIDADE - M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, situada Travessa Delfino Coelho, nº 39 - Centro - Colinas - MA, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo estabelecido: controle, gerenciamento contábil, conferências de balancetes, fechamentos mensais, elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

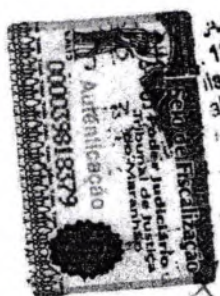
Graça Aranha - MA, 10 de dezembro de 2016

Aldenício Ribeiro Cavalcante

ALDENICIO RIBEIRO CAVALCANTE

Presidente da Câmara

CPF. 036.204.398-18



JUDICIAL DE CONTAS
12.083.101/0001-52
Av. 118, Centro, Colinas-MA
ajudicial2010@hotmail.com
por autenticidade e dou fé.

Carimbo da Fonte: Tabelião Interino
Endereço 2º Escrevente Substituto

Rua São Francisco, S/Nº - Centro
CEP: 65.785-000 Graça Aranha - MA
CNPJ: 35.156.702/0001-43



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.154.504/0001-80, situada na Rua Maretonio Meire, nº 22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de abril/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador /MA, 31 de dezembro de 2021.

GEORGIANO
PEREIRA DE
SA:20533110378

Assinado de forma digital por
GEORGIANO PEREIRA DE
SA:20533110378
Dados: 2022.01.02 10:51:36 -03'00'

Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Mirador
CPF: 205.331.103-78



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80

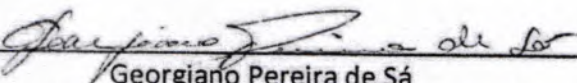


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.154.504/0001-80, situada na Rua Maretonio Meire, nº 22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador /MA, 30 de dezembro de 2022.


Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Mirador
CPF: 205.331.103-78

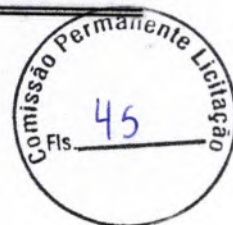


Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120, Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: camara.sjp.gov@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.008/0001-02, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 120 – Centro – São João dos Patos - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de Maio/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João dos Patos /MA, 30 de dezembro de 2022.

Francisco James Barbosa Lima

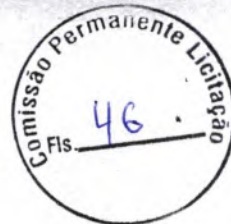
FRANCISCO JAMES BARBOSA LIMA

CPF Nº 459.484.703-00

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE – MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.096.218/0001-78, situada na Rua Sete de Setembro, nº03 – Centro – Benedito Leite – MA, atesto para os devidos fins que a empresa CONSUMAR CONTABILIDADE – M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas – MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil, conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2016 a dezembro/2016, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Benedito Leite – MA, 29 de dezembro de 2016.



Laureano da Silva Barros
Prefeito Municipal

Kary Natarruan Barbosa Dias
Escritor Autorizado
2º Ofício - Colinas-MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
NEYLANE SILVA DE SOUSA - OFICIALA
RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO - Nº 181, COLINAS - MARANHÃO, TEL.: (99) 3052-1580
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Colinas/MA, 15/02/2021 10:10:52
SELO AUTENT029819QG9UYCK8NZTU992

Ykaro Natarruan Barbosa Dias
Ykaro Natarruan Barbosa Dias - Escritor
Emol: R\$ 4,07 T.J.: R\$ 0,54 PADEP: R\$ 0,15 PEMP: R\$ 0,15 PERC: R\$ 0,13 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 5,12



Podar Judicário T.J.MA, São
RECER0090887X71R07P202474
12/02/2021 11:37:32, Arq: 13.17.2, Page: 1
LAUREANO DA SILVA BARROS, The Fama:
Semelhancia, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,15 FEMP R\$ 0,15 FERC
em https://reio.tjma.jus.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE BENEDITO LEITE
Av. Getúlio Vargas, 40 – Centro – Benedito Leite/MA – CEP: 65885-000
Fone: (99) 99913-0099 – cartorio@leite@gmail.com

RECONHECIMENTO 018299
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(3) LAUREANO DA SILVA BARROS
Benedito Leite-MA, 12 de fevereiro de 2021. Em test. da verdade.
Alessandra Pereira Zanetti - Oficial Substituto
Emolumentos: R\$ 4,83 + FERC: R\$ 0,49 = TOTAL: R\$ 5,12.

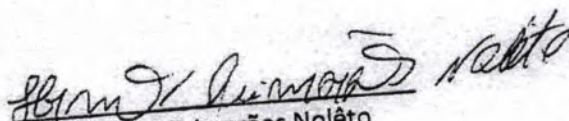
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE BENEDITO LEITE
Av. Getúlio Vargas, 40 – Centro – Benedito Leite/MA – CEP: 65885-000
Fone: (99) 99913-0099 – cartorio@leite@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE – MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.896.534/0001-24, situada na Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro – Sucupira do Norte - MA, atesta para os devidos fins que a empresa CONSUMAR CONTABILIDADE – M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO– ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas - MA, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo estabelecido: controle, gerenciamento contábil, conferências de balancetes, fechamentos mensais, elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sucupira do Norte – MA, 15 de Dezembro de 2017.


Hermes Guimarães Nolêto
Tesoureiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.019.491/0001-07, situada na Praça da Matriz, nº 42 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 - Centro - Colinas - MA, prestou os serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de Julho/2018 a Dezembro/2019, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Dezembro de 2019.

Atanildo Pereira de Oliveira
Sec. de Fin. e Desenv. Econômico

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
NEYLANE SILVA DE SOUSA - DICIALA
RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO - Nº 181, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (99) 3562-1880
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA
VERDADE, DOU FÉ, Colinas/MA, 18/02/2021 11:25:06
SELO AUTENT029819EJKGZ6KOIZGJG007



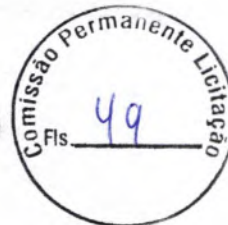
Ykaro Natarruan Barbosa Dias

Ykaro Natarruan Barbosa Dias - Escrevente
Escri: R\$ 4,57 T.J: R\$ 2,56 PADEP: R\$ 2,19 FEMP: R\$ 2,15 PERC: R\$ 0,13 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 5,12

Ykaro Natarruan Barbosa Dias
Escrevente Autorizado
2º Ofício - Colinas-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 01.612.338/0001-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ Nº 01.612.338/0001-67, situada à Rua São José nº 477, Centro, Sucupira do Riachão - MA, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONSUMAR CONTABILIDADE - M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas - MA, prestou os serviços de assessoria e consultoria Contábil especificados em plenas condições de uso, no prazo estabelecido: controle, gerenciamento contábil, conferências de balancetes, fechamentos mensais, elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Atestamos ainda, que os serviços prestados acima referidos foram realizados com responsabilidade e seriedade, tendo a empresa, cumprido fielmente com suas obrigações assumidas e nada consta que a desabone até a presente data, a empresa **CONSUMAR CONTABILIDADE - M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82.

Sucupira do Riachão - MA, 27 de novembro de 2019.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 053/2019

CARTORIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA CNPJ: 38.799.393/0001-18
Av. Damião Moraes, 235-Centro/Cep: 65.668-000 Fone:(98)98108-8028

-----AUTENTICAÇÃO-----
Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT162750DDJRX1BUATLIWQ82, 18/01/2021 08:48:12.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 01.612.338/0001-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ Nº 01.612.338/0001-67, situada à Rua São José nº 477, Centro, Sucupira do Riachão - MA, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONSUMAR CONTABILIDADE - M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas - MA, prestou os serviços de assessoria e consultoria Contábil especificados em plenas condições de uso, no prazo estabelecido: controle, gerenciamento contábil, conferências de balancetes, fechamentos mensais, elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Atestamos ainda, que os serviços prestados acima referidos foram realizados com responsabilidade e seriedade, tendo a empresa, cumprido fielmente com suas obrigações assumidas e nada consta que a desabone até a presente data, a empresa **CONSUMAR CONTABILIDADE - M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82.

Sucupira do Riachão - MA, 26 de novembro de 2020.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 053/2019

CARTORIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA CNPJ: 38.799.393/0001-18
Av. Damião Moraes, 235-Centro/Cep: 65.668-000 Fone:(98)98108-8028

-----AUTENTICAÇÃO-----
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
AUTENT162750JONRYRKHRHO2C36, 18/01/2021 08:22:48,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$
0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



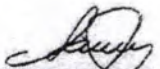
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão - MA

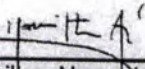
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob nº 13.829.344/0001-50, situada na Avenida Castelo Branco, nº 224 Sala A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 - Centro - Colinas - MA, prestou os serviços de Consultoria em Contabilidade Publica, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de Julho/2018 a Dezembro/2019, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Dezembro de 2019.

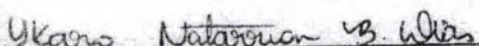

Lucélia Martins da Costa
Secretaria de Saúde


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
KEYLANE SILVA DE SOUSA - OFICIALA
RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO - Nº 181, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (99) 3562-1880
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA
VERDADE. DOU FÉ. Colinas/MA, 18/02/2021 11:20:36.
SELO AUTENT0298126D639LKMBH4P0G28




Ykaro Natarruan Barbosa Dias - Escrevente
Espec. R\$ 4,07 TJ: R\$ 0,58 PAGO: R\$ 0,18 FEMPI: R\$ 0,18 PERC: R\$ 0,13 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 5,13

Ykaro Natarruan Barbosa Dias
Escrevente Autorizado
1º Ofício - Colinas-MA



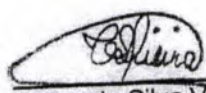
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA
CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão - MA

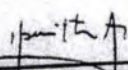
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob nº 31.043.226/0001-01, situada na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 830 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº 39 - Centro - Colinas - MA, prestou os serviços de Consultoria em Contabilidade Publica, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de Julho/2018 a Dezembro/2019, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Dezembro de 2019.


Telma da Silva Vieira
Secretaria de Educação


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO - Nº 191, COLINAS - MARANHÃO, TEL: (99) 3552-1280
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA
VERDADE. DOU FÉ. Colinas/MA, 18/02/2021 11:20:23
SELO AUTENT029819DJCC36KH10RVRC39

Ykaro Natarruan Barbosa Dias - Escrevente
Emitido: R\$ 4,07 T.J: R\$ 5,56 F.ACE: R\$ 0,18 PEMP: R\$ 0,18 PERC: R\$ 0,13 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 9,12

Ykaro Natarruan Barbosa Dias
Escrevente Autorizado
2º Ofício - Colinas-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA, inscrita no CNPJ sob nº05.277.173/0001-75, situada na Avenida Domingos Sertão, nº1.000, bairro São José, cidade de Pastos Bons - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA., prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de março/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pastos Bons /MA, 31 de dezembro de 2021.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal
CPF: 336.750.233-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA, inscrita no CNPJ sob nº05.277.173/0001-75, situada na Avenida Domingos Sertão, nº1.000, bairro São José, cidade de Pastos Bons - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82 situada na Travessa Delfino Coelho, nº39 – Centro – Colinas /MA,, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pastos Bons /MA, 31 de dezembro de 2022.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal
CPF: 336.750.233-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

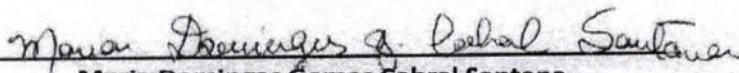


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº, 06.140.818/0001-96, situada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M.ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, Travessa Delfino Coelho, nº39 – Bairro, Centro, CEP: 65.690-000 – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de abril/2021 a dezembro/2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mirador/MA, 31 de dezembro de 2021.


Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita

CPF: 765.192.443-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

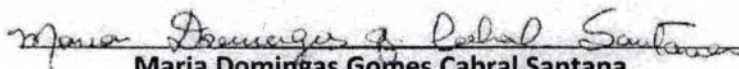


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA, inscrita no CNPJ sob nº, 06.140.818/0001-96, situada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº22 – Centro – Mirador - MA, atesto para os devidos fins que a empresa M.ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, Travessa Delfino Coelho, nº39 – Bairro, Centro, CEP: 65.690-000 – Colinas /MA, prestou os serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, controle interno, gerenciamento contábil conferências de balancetes, fechamentos mensais e elaboração das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado.

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente pelo período de janeiro/2022 a dezembro/2022, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colinas/MA, 31 de dezembro de 2022.


Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita
CPF: 765.192.443-68



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 010/2021
Processo Administrativo nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, O Poder Legislativo de Barão de Grajaú, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Teotônio Alves Da Costa Neto, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº. 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº001/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barão de Grajaú -MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-------	----------------------	----------------------



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.	Mês	12	5.600,00	67.200,00
----	---	-----	----	----------	-----------

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

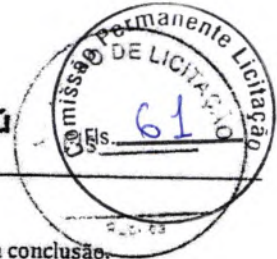
§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

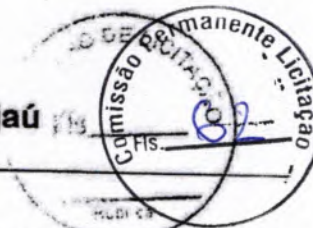
§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4
16



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 14 de abril de 2021

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Contratada

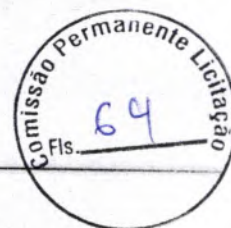
TESTEMUNHAS:

1ª) MARITO R. S. LEMES
CPF 524 059 853 -72

2ª) CYNARA P. A. LEMES
CPF 494 173 553 -68



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 012/2022
Processo Administrativo nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, O Poder Legislativo de Barão de Grajaú, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Teotonio Alves Da Costa Neto, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME** com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA , residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA durante o exercício de 2022, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2022.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº001/2022 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-------	-------------------	-------------------



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.	Mês	08	8.500,00	68.000,00
----	---	-----	----	----------	-----------

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2022.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2022 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

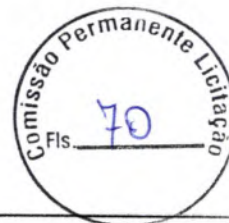
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 19 de abril de 2022

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

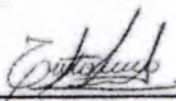
EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000.
CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME estabelecida na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do **CONTRATO Nº 012/2022**, decorrente da Tomada de Preço 001/2022, Processo Administrativo 012/2022, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Barão de Grajaú - MA, em 19 de abril de 2022.



Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____



M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ: 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80

CONTRATO Nº 007/2021
Processo Administrativo nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA inscrita no CNPJ sob nº. 35.156.504/0001-80, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Georgiano Pereira de Sá, portador do RG RG nº 14368742000-0 - SSP-MA, e CPF nº. 205.331.103-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME** com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº. 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Mirador - MA durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº001/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Mirador - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Mirador - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Mirador - MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Mirador - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Mirador.	Mês	12	5.600,00	67.200,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Mirador - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Mirador/MA, 09 de ABRIL de 2021

Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Mirador - MA
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

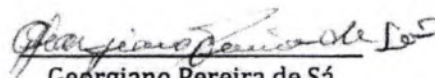
EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME
ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000.
CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Mirador, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME estabelecida na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2021**, decorrente da Tomada de Preço 001/2021, Processo Administrativo 006/2021, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Mirador - MA, para cumprimento da Lei de Acesso a Informação para a Gestão Legislatura Municipal da Câmara de Mirador.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Mirador - MA, em 07 de abril de 2022.


Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____


M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME
CNPJ: 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00

Rua Mauritonio Meire, nº. 22, Centro, CEP: 65.850-000 – Mirador - MA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Mirador/MA
CNPJ: 35.156.504/0001-80



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME, CNPJ Nº 23.891.585/0001-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação até 31 de dezembro de 2022, a contar de 10 de abril de 2022, do contrato original celebrado entre as partes em 09 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

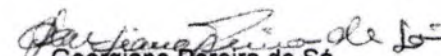
Pelo presente Termo Aditivo, procede-se a vigência de 10 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com recursos orçamentários referentes ao ano de 2022.

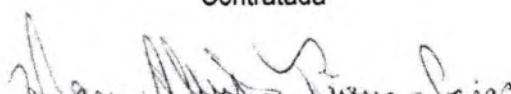
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 16 de abril de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mirador, 08 de abril de 2022.


Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal
Contratada


M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME
CNPJ: 23.891.585/0001-82
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CONTRATO Nº 011/2021
Processo Administrativo nº 011/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA inscrito no CNPJ sob nº. 12.568.119/0001-44, representado neste ato pela Presidente da Câmara, a senhora Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos, portadora do RG nº 14368742000-0 - SSP - MA, e CPF nº. 205.331103-78 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas - MA. CEP: 65.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº. 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-004/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Passagem Franca - MA durante o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 004/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações nº. TP Nº 004/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Passagem Franca - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Passagem Franca - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



TÍTULO VIII – DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Passagem Franca.	Mês	12	5.600,00	67.200,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro – Passagem Franca – MA – CEP: 65.680-000
e-mail:camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 004/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 004/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro – Passagem Franca – MA – CEP: 65.680-000
e-mail:camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 18 de maio de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

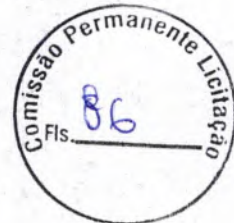
§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail:camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas - MA. CEP: 65.690-000

CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Passagem Franca, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO estabelecida na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas - MA. CEP: 65.690-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do CONTRATO Nº 011/2021, decorrente da Tomada de Preço 004/2021, Processo Administrativo 011/2021, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, para cumprimento da Lei de Acesso a Informação para a Gestão Legislativa Municipal da Câmara de Passagem Franca.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Passagem Franca - MA, em 18 de maio de 2021.

Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cliente em: ____ / ____ / ____

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

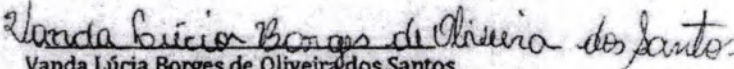
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Passagem Franca - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Passagem Franca/MA, 18 de maio de 2021


Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca - MA
Contratante

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail:camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas - MA. CEP: 65.690-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Passagem Franca, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO estabelecida na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas - MA. CEP: 65.690-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do **CONTRATO Nº 011/2021**, decorrente da Tomada de Preço 004/2021, Processo Administrativo 011/2021, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, para cumprimento da Lei de Acesso a Informação para a Gestão Legislatura Municipal da Câmara de Passagem Franca.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Passagem Franca - MA, em 18 de maio de 2021.

Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Vanda Lúcia Borges de Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Cliente em: 18/05/2021

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00

Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro - Passagem Franca - MA - CEP: 65.680-000
e-mail: camaramunicipalpf08@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Ao Contrato nº 11/2021

1º Termo Aditivo de Acréscimo de prazo ao Contrato nº 11/2021, que Entre Si celebram a Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, para a Prestação de serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Passagem Franca/MA.

A Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, inscrita no CNPJ nº 12.568.119/0001-44, representada neste ato, por seu(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, o(a) Senhor(a), Vanda Lucia Borges de Oliveira dos Santos, inscrita(a) no CPF nº 331.840.033-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, pessoa jurídica, com sede na Tv. Delfino Coelho, nº 39, Centro. Colinas- MA, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a), MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF nº 014.199.973-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 11/2021, proveniente da Tomada de Preços nº 04/2021, pelo período de 08 (oito) meses, obedecendo ao previsto no artigo 57, inciso II, uma vez que o prazo contratual findará em 18 de maio de 2022.

O Inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, prevê, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo contratual pelo período de 08 (oito) meses, contados do esaurimento do prazo pactuado, que se dará em 18 de maio de 2022, tendo a vigência do aditivo início no dia útil 18 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Cabe mencionar que só haverá alteração no prazo contratual, sendo assim, o valor pactuado no instrumento contratual nº 11/2021, será mantido.

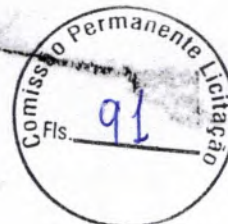
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000 - MANUT. EFUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATES
33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO - 001



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44



CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Passagem Franca - MA, 13 de maio de 2022.

Vanda Lucia Borges de Oliveira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA

C.N.P.J. nº 12.568.119/0001-44

Vanda Lucia Borges de Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Marco Alberto Teixeira Grippo

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CNPJ nº 23.891.585/0001-82

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CONTRATADA



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

CONTRATO

CONTRATO N.º 06052022001/2022, objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO 2022, NESTA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME.

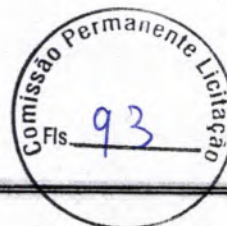
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com sede na localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro São João dos Patos - MA - Telefax: (099) 3551-2326, E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Francisco James Barbosa Lima, inscrita no CPF sob o nº 459.484.703-00, e de outro lado, a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, CNPJ Nº 23.891.585/0001-82, COM SEDE A TV. DELFINO COELHO N 39, CENTRO, COLINAS - MA, REPRESENTADO PELO SR. MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.199.973-00, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 15022022001/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - CPL, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sip.gov@hotmail.com

detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, sob o regime de Empreitada GLOBAL, objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO 2022, executando os execuções de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 15022022001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

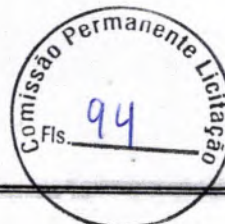
Os execuções ora contratados obedecem às especificações (anexo IV) as quais fazem parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - CPL, reservado o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA o direito de rejeitar as obras ou execuções que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS EXECUÇÕES

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos execuções. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos execuções, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pela realização do objeto deste contrato.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes dos execuções, seja reduzindo ou aumentando o volume na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

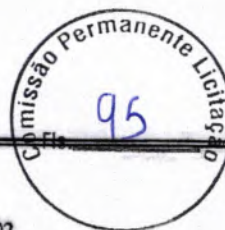
O valor deste Contrato é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os execuções, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os execuções segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos execuções e a funcionalidade de seu resultado;
2. Manter, durante todo o período de realização dos execuções objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

3. Administrar com zelo e probidade a execução dos execuções, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos execuções, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos execuções;

4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

5. Zelar pelos interesses do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA relativamente ao objeto do contrato;

6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA relativamente aos execuções;

7. Manter permanentemente nos locais de realização dos execuções um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

8. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou execuções;

9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria da Infraestrutura e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02
E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas do Estado do Maranhão, e serão pagos através desta Secretaria. Natureza da Despesa:

ORGÃO: Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

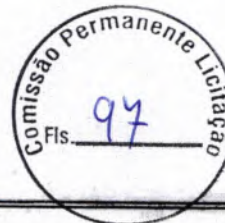
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos executados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos execuções serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Maranhão, através do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos execuções e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em consonância com o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Câmaras, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Execuções/Fatura;

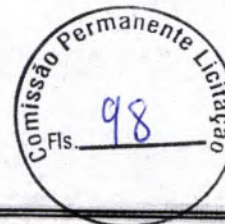
II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º - A Contratada poderá apresentar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos execuções indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 3º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 4º - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 5º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou execução contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

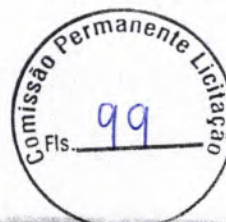
§ 6º - Caso a execução dos execuções se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º - *Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:*

$$F = (It - Io) / Io, \text{ onde:}$$

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre as execuções contratadas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e execuções de que trata este Contrato é até 31 de dezembro de 2022.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

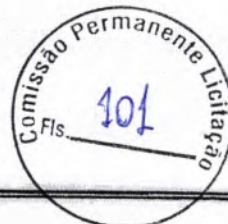
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros na execução das obras e execuções ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e execuções objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hoimail.com

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e execuções e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e execuções;

b. Manter permanentemente no local das obras e execuções, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica execuções, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

c. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos execuções em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e execuções;

e. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou execuções, resultantes de execução irregular, do



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

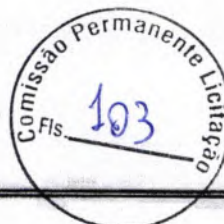
II - por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os execuções adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sip.gov.br@hotmail.com

entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

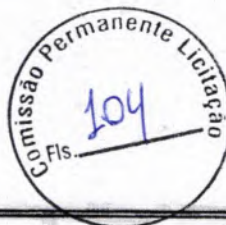
§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos execuções será feita pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de Responsável Técnico, de forma a fazer cumprir rigorosamente os



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos execuções não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

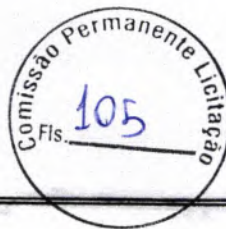
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar as execuções em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Maranhão, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, desde que não sejam



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Maranhão nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Maranhão;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

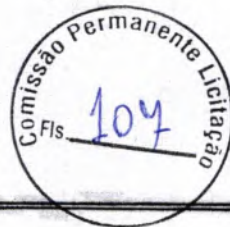
b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os execuções contratados;

b.3.2) Prestar os execuções em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

correção no prazo determinado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

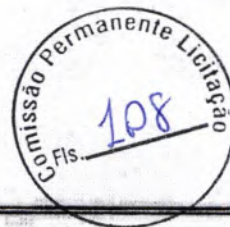
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Câmara Municipal de São João dos Patos - MA se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Maranhão, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Maranhão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em caso de reincidência;

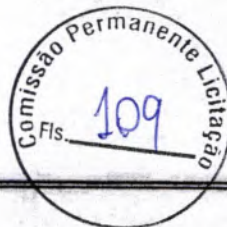
c.5) apresentar ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor das execuções que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou da execução, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado das execuções ou execuções;

e. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

f. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

h. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das obras e execuções;

i. Dissolução da sociedade contratada;

j. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, prejudique a execução do Contrato;

k. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Câmara Municipal de São João dos Patos - MA e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

l. Supressão de obras e execuções que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Câmara Municipal de São João dos Patos - MA por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

n. Atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

o. Não liberação, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, de área ou local para execução dos execuções, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, que poderá dar continuidade às obras e execuções por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e execuções contratados, sem prévia e expressa autorização do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS EXECUÇÕES

§ 1º Concluídos os execuções, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º O Câmara Municipal de São João dos Patos - MA receberá os execuções em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos - MA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2022.

Francisco James Barbosa Lima
Câmara Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
FRANCISCO JAMES BARBOSA LIMA
CONTRATANTE

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - M
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CPF Nº 014.199.973-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
TV. DELFINO COELHO N 39, CENTRO
COLINAS - MA

ORDEN DE FORNECIMENTO

Prezados Senhores,

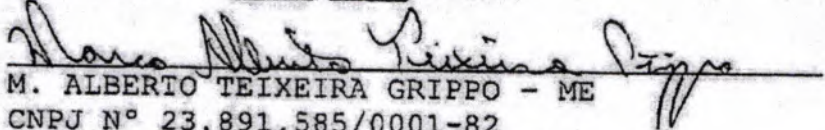
Pelo presente autorizo a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de consultoria contábil, junto à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA, objeto do Processo Administrativo nº 15022022001/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, conforme itens apresentados na proposta de preços do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria contábil, junto à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA	Mês	09	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.000,00

São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2022


Francisco James Barbosa Lima
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM 06/05/2022.


M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
CPF Nº 014.199.973-00



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Camara.sjp.gov@hotmail.com

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara municipal de São João dos Patos - MA e a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME, CNPJ Nº 23.891.585/0001-82, TV. DELFINO COELHO N 39, CENTRO, COLINAS - MA.

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Eduardo Ramos Sousa de Alencar

FUNÇÃO: Controlador Interno

REFERENTE:

PROCESSO Nº 15022022001/2022

CONTRATO Nº 06052022001/2022

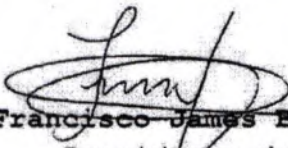
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de consultoria contábil, junto à Câmara Municipal de São João dos Patos/MA.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2022

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2022.


Francisco James Barbosa Lima
Presidente da Câmara



CONSUMAR CONTABILIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** com sede na, TV. DELFINO COELHO Nº 39, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS – MA, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Zona Rural, Fazenda União s/n, MA 132, KM 09, Cidade Colinas, Estado Maranhão, carteira de identidade nº 368813959, expedida pela SSP-MA e do CPF nº 014.199.973-00, e o profissional da Contabilidade **CLEONICE GOMES CAMAPUM**, brasileiro(a), casada(a), residente e domiciliado(a) BR 230, KM 97, s/nº, Olaria, CEP: 65.665-000, São João dos Patos, Estado do Maranhão inscrito CPF nº 062.598.753-55, registrado no **CRC PI-012037/O-6**, Categoria Contador, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

- 3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



I - Orientação, controle e execução na Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Orientação, controle e execução para registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III - Orientação, controle e execução na Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV - Orientação, controle e execução na Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Orientação, controle e execução no Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI - Orientação, controle e execução na Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

3.3. Acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;

b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;

c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos, controle e execuções;

e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: email, telefone e "on-line".



CONSUMAR CONTABILIDADE



f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

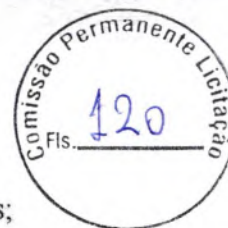
4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- 4.1. Orientação, controle e execução na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64 com visitas técnicas semanal, na sede da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;
- 4.2. Orientação, controle e execução técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à lei nº 4.320/64;
- 4.3. Orientação, controle e execução técnica e didática na formalização das compras;
- 4.4. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;
- 4.5. Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentária financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública;
- 4.6. Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;
- 4.7. Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias;
- 4.8. Orientar e acompanhar na elaboração dos Projetos de Leis: PPA, LDO e LOA;
- 4.9. Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
- 4.10. Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;
- 4.11. Acompanhamento, Orientação e Assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;
- 4.12. Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com a legislação vigentes;





CONSUMAR CONTABILIDADE



- 4.13. Acompanhar a execução dos programas de todas as Secretarias Municipais;
- 4.14. Acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas quanto: Alterações no Leiaute do SAE-TCE/MA e os formulários de proposta de inclusão de itens para a SEDECEX do Tribunal de Contas, e ainda os processos de prestação de contas, representação de natureza interna e recurso;
- 4.15. Orientação sobre o preenchimento das informações do SICONF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF;
- 4.16. Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- 4.17. Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;
- 4.18. Orientar os setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos processos demandados no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pelo Município.
- 4.19. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços realizados.

5. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Orientação, controle e execução ostensiva, presencial e Orientação, controle e execução em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Orientação, controle e execução ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA:

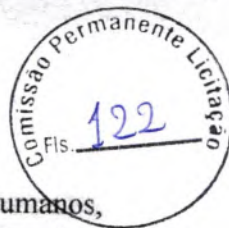
- Entende-se por Orientação, controle e execução ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Projeto Básico, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no Projeto Básico e de acordo com cronograma imposto pelo Tribunal de Contas do Maranhão;

6.2. Prestar Orientação, controle e execução presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas de "no mínimo 4(dias) dia por semana", na sede da Prefeitura Municipal, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programa de troca de mensagens;

6.3. Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problema que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;

6.4. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

6.5. Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado;

6.6. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

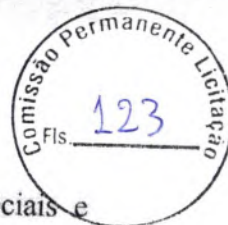
6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem previa autorização da Prefeitura Municipal;

6.11. A empresa contratada deverá trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de Orientação, controle e execução, arcando

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



com todas as despesas de mão de obra, acidente de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

6.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.15. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.17. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

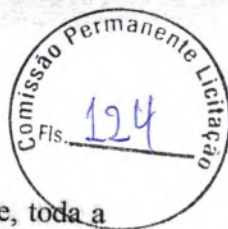
6.18. Atender todas as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 04/01/2021 à 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



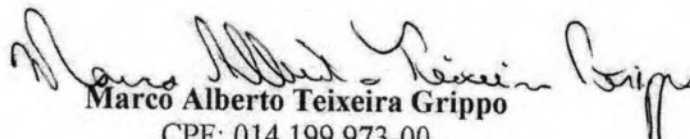
CONSUMAR CONTABILIDADE



PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Colinas - MA, 04 de janeiro de 2021.


Marco Alberto Teixeira Grippo

CPF: 014.199.973-00

CONTRATANTE

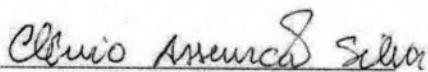

Cleonice Gomes Camapum

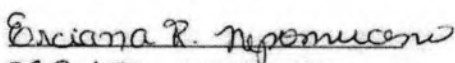
CPF: 062.598.753-55

CRC PI-012037/O-6

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1- 
395.425.993-15

2- 
033.169.683-50

Foder Judiciário TJMA, Selo:
 AUTENT311616M2N4BQZCDEH222,
 15/02/2021 17:11:04, Arq: 13, 18, Total R\$ 5,12
 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
 FENP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Ellane de Freitas Queiroz
 Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 23561982002-1	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2002
NOME CLEONICE GOMES CAMAPUM	
FILIAÇÃO JOSE HUMBERTO CAMAPUM E MARIA DA CONCEICAO GOMES CAMAPUM	
NATURALIDADE SAO JOAO DOS PATOS-MA	DATA DE NASCIMENTO 08/05/1994
DOC ORIGEM NASC.N.19285 FLS.52 LIV.17A	
CPF *****-**-** P-243	Orlando Tanta Arouche Diretor do Instituto de Identificação VIA-01
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

CARTeira DE IDENTIDADE	
ASSINATURA DO TITULAR	
	
ESTADO DO MARANHÃO GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1477281200

PROIBIDO PLASTIFICAR
1477281200

Nome: CLEONICE GOMES CAMAPUM

DOC. IDENTIDADE/OUTRO EMITIDOR(A): 235619820021 SSP MA

CPF: 062.598.753-55 DATA NASCIMENTO: 08/05/1994

FILIAÇÃO: JOSE HUMBERTO CAMAPUM
MARIA DA CONCEICAO GOMES CAMAPUM

PERMISSÃO: ACC: CAT A/B: A/B

Nº REGISTRO: 05630862869 VALIDEZ: 09/06/2022 HABILITAÇÃO: 30/10/2012

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Cleonice Gomes Camapum

LOCAL: FLORIANO, PI DATA DE EMISSÃO: 19/06/2017

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

16689011035
PI319005615

PIAUI



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Registrador e Tabelião: Diovani Alencar Santa Bárbara
PARQUE DA BANDEIRA, S/N - CENTRO - SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - CEP 65665-000
Telefone: (99) 3551-2991 - E-mail: contato@cartoriosjp.com.br

Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT03116179YXUABSS8EKCEE45,
15/02/2021 17:11:04, Ato: 13,18, Total R\$ 5,12
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

[Assinatura]

Ellane de Freitas Queiroz
Escrevente Autorizada





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Registrador e Tabelião: Diovani Alencar Santa Bárbara
PARQUE DA BANDEIRA, S/N - CENTRO - SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - CEP 65665-000
Telefone: (99) 3551-2991 - E-mail: contato@cartoriosjp.com.br

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT031161HPCJ1T2BNSPZLG67,
15/02/2021 17:11:04, Ato: 13,18, Total R\$ 5,12
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Ellane de Freitas Queiroz
Escrevente Autorizada



República Federativa do Brasil



CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - CIESF
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF

A Diretora Geral do Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano LTDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, no ano de 2015, e colação de grau no dia 25 fevereiro de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Cleonice Gomes Camapum

brasileiro(a), natural de São João dos Patos/MA, nascido(a) no dia 08 de maio de 1994, portador(a) da cédula de identidade nº 23561982002-1 SSP-MA, a quem outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Floriano, 07 de outubro de 2016.

Cleonice Gomes Camapum

Diplomado(a)

Elza W. Buarque de A. Nunes
Diretor(a)

Fulviana Buarque de A. Nunes
Secretário(a) Acadêmico (a)

Poder Judiciário TJMA
AUTENTICAÇÃO 15/02/2021 17:11:04, Ato: 17, 18, Total R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FIDEI R\$ 0,18
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FIDEI R\$ 0,18
https://seio.tjma.jus.br

Ellane de Freitas Queiroz
Escrivente Autorizada

Comissão Permanente de Licitação
1294

Estado do Piauí



CONSUMAR CONTABILIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** com sede na, TV. DELFINO COELHO Nº 39, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS – MA, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Zona Rural, Fazenda União s/n, MA 132, KM 09, Cidade Colinas, Estado Maranhão, carteira de identidade nº 368813959, expedida pela SSP-MA e do CPF nº 014.199.973-00, e o profissional da Contabilidade **MARIA EDUARDA GUIMARÃES**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) Rua Aristides Lobão, Centro, CEP: 65.850-000 Mirador, Estado do Maranhão inscrito CPF nº 606.486.853-81, registrado no **CRC MA-014954/O-3**, Categoria Contador, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

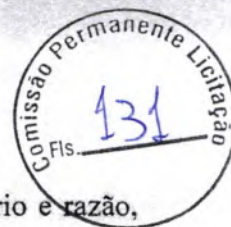
3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

- 3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



I - Orientação, controle e execução na Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Orientação, controle e execução para registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III - Orientação, controle e execução na Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV - Orientação, controle e execução na Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Orientação, controle e execução no Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI - Orientação, controle e execução na Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

3.3. Acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;

b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;

c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

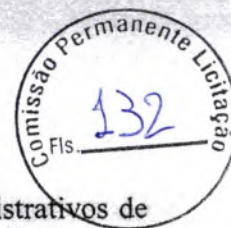
d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos, controle e execuções;

e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: email, telefone e "on-line".

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- 4.1. Orientação, controle e execução na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64 com visitas técnicas semanal, na sede da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;
- 4.2. Orientação, controle e execução técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à lei nº 4.320/64;
- 4.3. Orientação, controle e execução técnica e didática na formalização das compras;
- 4.4. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;
- 4.5. Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentária financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública;
- 4.6. Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;
- 4.7. Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias;
- 4.8. Orientar e acompanhar na elaboração dos Projetos de Leis: PPA, LDO e LOA;
- 4.9. Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
- 4.10. Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;
- 4.11. Acompanhamento, Orientação e Assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;
- 4.12. Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com a legislação vigentes;

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Collinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



4.13. Acompanhar a execução dos programas de todas as Secretarias Municipais;

4.14. Acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas quanto: Alterações no Leiaute do SAE-TCE/MA e os formulários de proposta de inclusão de itens para a SEDECEX do Tribunal de Contas, e ainda os processos de prestação de contas, representação de natureza interna e recurso;

4.15. Orientação sobre o preenchimento das informações do SICONF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF;

4.16. Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

4.17. Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;

4.18. Orientar os setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos processos demandados no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pelo Município.

4.19. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços realizados.

5. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Orientação, controle e execução ostensiva, presencial e Orientação, controle e execução em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Orientação, controle e execução ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA:

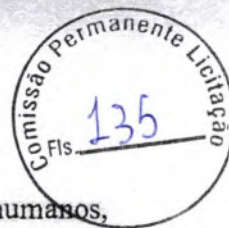
- Entende-se por Orientação, controle e execução ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Projeto Básico, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no Projeto Básico e de acordo com cronograma imposto pelo Tribunal de Contas do Maranhão;

6.2. Prestar Orientação, controle e execução presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas de "no mínimo 4(dias) dia por semana", na sede da Prefeitura Municipal, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programa de troca de mensagens;

6.3. Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problema que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;

6.4. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

6.5. Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado;

6.6. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

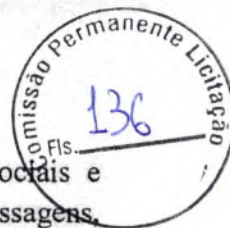
6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem previa autorização da Prefeitura Municipal;

6.11. A empresa contratada deverá trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de Orientação, controle e execução, arcando

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



com todas as despesas de mão de obra, acidente de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

6.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.15. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.17. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

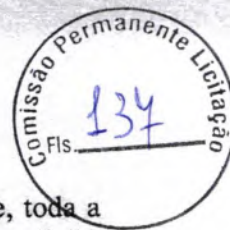
6.18. Atender todas as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 04/01/2021 à 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE

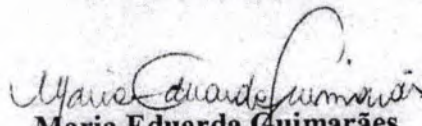


PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

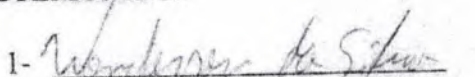
E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Colinas - MA, 04 de janeiro de 2021.


Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00
CONTRATANTE


Maria Eduarda Guimarães
CPF: 606.486.853-81
CRC MA-014954/O-3
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

- 1- 
034.214.262-17
- 2- 
053.169.693-50

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2021/00000920
Nome: Maria Eduarda Guimaraes CPF: 606.486.853-81
CRC/UF n.º MA-014954/O Categoria: CONTADOR
Validade: 19.05.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 606.486.853-81 Controle : 3216.3843.4157.4157





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE LICITAÇÃO

VALDINEZ GUIMARÃES E LUCIA HELENA GUIMARÃES
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000
LOCAL DE NASCIMENTO: 00000000
MATERIA: 00000000
CLASSIFICAÇÃO: 00000000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 7.119, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000
LOCAL DE NASCIMENTO: 00000000
MATERIA: 00000000
CLASSIFICAÇÃO: 00000000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : Maria Eduarda Guimaraes
REGISTRO..... : MA-014954/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.486.853-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 16/02/2023 as 15:39:47.
Válido até: 17/05/2023.
Código de Controle: 387576.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO** com sede na, TV. DELFINO COELHO Nº 39, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.585/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Zona Rural, Fazenda União s/n, MA 132, KM 09, Cidade Colinas, Estado Maranhão, carteira de identidade nº 368813959, expedida pela SSP-MA e do CPF nº 014.199.973-00, e o profissional da Contabilidade **FABRICIO DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) Rua Principal, nº 19, Curimatã, CEP: 65.690-00 Colinas, Estado do Maranhão inscrito CPF nº 054.624.883-78, registrado no **CRC MA-015285/O-6**, Categoria Contador, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

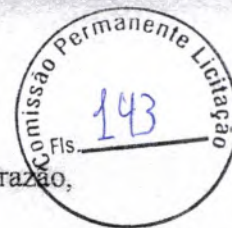
3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

- 3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



I - Orientação, controle e execução na Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Orientação, controle e execução para registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III - Orientação, controle e execução na Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV - Orientação, controle e execução na Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Orientação, controle e execução no Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI - Orientação, controle e execução na Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

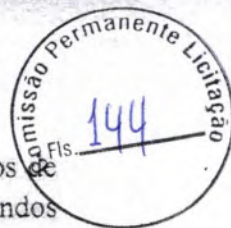
3.3. Acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos, controle e execuções;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: email, telefone e "on-line".

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- 4.1. Orientação, controle e execução na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64 com visitas técnicas semanal, na sede da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;
- 4.2. Orientação, controle e execução técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à lei nº 4.320/64;
- 4.3. Orientação, controle e execução técnica e didática na formalização das compras;
- 4.4. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;
- 4.5. Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentária financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública;
- 4.6. Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;
- 4.7. Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias;
- 4.8. Orientar e acompanhar na elaboração dos Projetos de Leis: PPA, LDO e LOA;
- 4.9. Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
- 4.10. Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;
- 4.11. Acompanhamento, Orientação e Assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;
- 4.12. Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com a legislação vigentes;

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



4.13. Acompanhar a execução dos programas de todas as Secretarias Municipais;

4.14. Acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas quanto: Alterações no Leiaute do SAE-TCE/MA e os formulários de proposta de inclusão de itens para a SEDECEX do Tribunal de Contas, e ainda os processos de prestação de contas, representação de natureza interna e recurso;

4.15. Orientação sobre o preenchimento das informações do SICONF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF;

4.16. Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

4.17. Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;

4.18. Orientar os setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos processos demandados no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pelo Município.

4.19. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços realizados.

5. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Orientação, controle e execução ostensiva, presencial e Orientação, controle e execução em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Orientação, controle e execução ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA:

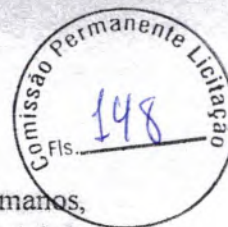
- Entende-se por Orientação, controle e execução ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Projeto Básico, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no Projeto Básico e de acordo com cronograma imposto pelo Tribunal de Contas do Maranhão;

6.2. Prestar Orientação, controle e execução presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas de "no mínimo 4(dias) dia por semana", na sede da Prefeitura Municipal, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programa de troca de mensagens;

6.3. Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problema que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;

6.4. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

6.5. Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado;

6.6. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem previa autorização da Prefeitura Municipal;

6.11. A empresa contratada deverá trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de Orientação, controle e execução, arcando

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909

FB

148



CONSUMAR CONTABILIDADE



com todas as despesas de mão de obra, acidente de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

6.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.15. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.17. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

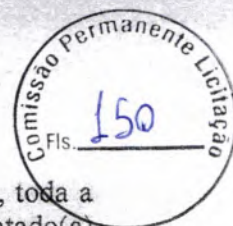
6.18. Atender todas as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE



CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 04/01/2021 à 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909



CONSUMAR CONTABILIDADE

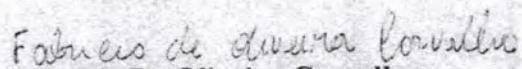


PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

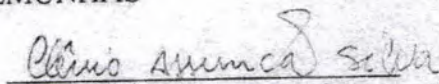
E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

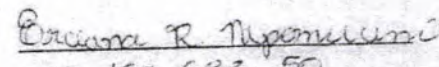
Colinas - MA, 04 de janeiro de 2021.


Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00
CONTRATANTE


Fabricio De Oliveira Carvalho
CPF: 054.624.883-78
CRC MA-015285/O-6
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1- 
395.425.993-15

2- 
033.169.683-50

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME
Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA965656567




ASSINATURA DO TITULAR

Jose Augusto Carvalho e Gisalva Caetano

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 044014582012-5 DATA DE EXPEDICAO 01/08/2018

NOME FABRICIO DE OLIVEIRA CARVALHO

FILIAÇÃO JOSE AUGUSTO CARVALHO E GISALVA CAETANO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE COLINAS - MA

DATA DE NASCIMENTO 29/09/1998

NASC. N. 45596 FLS. 265 LIV. 36

CNP 054624883-78

SAO LUIS-MA P-079

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 28/09/83

VIA-02

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA

RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO, N. 151, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (99) 3542-1880

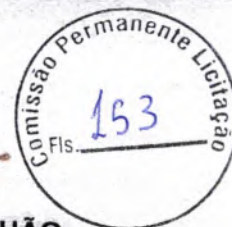
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Colinas/MA, 15/02/2021, 16:05:27.

SELO AUTENTID098190DD7JB2EAM4M4C20

Ykaro Nataniel Barrosa Dias

Ykaro Nataniel Barrosa Dias - Ecrevante
Emp. R\$ 4,01; T.U. R\$ 5,00; P.A.C.P. R\$ 0,15; FERC: R\$ 0,13; B.M. R\$ 0,20; TOME: R\$ 0,12

Ykaro Nataniel Barrosa Dias
Escrivente Autorizado
2º Ofício - Colinas-MA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : Fabricio De Oliveira Carvalho
REGISTRO..... : MA-015285/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.624.883-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 24/02/2023 as 09:40:53.

Válido até: 25/05/2023.

Código de Controle: 860305.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fis. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica _____



CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 21/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, conforme especificado abaixo:

2.1. Administração Geral

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Tribunal de Contas da União.
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração, regularização e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Elaboração e transmissão dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
 - Adequação e transmissão do Balanço Anual ao padrão SISTN;
 - Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
 - Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
 - Correção e transmissão através de REDARF de informações à Receita Federal;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
 - Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
 - Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários; razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de relatórios e transmissão do Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Saúde;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

[Assinatura]



2.3. FUNDEB

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Acompanhamento mensal da arrecadação, da execução da despesa, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos gastos com pessoal e encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- Análise e acompanhamento dos índices de aplicação dos limites constitucionais em educação e FUNDEB;
- Elaboração de relatórios e inclusão semestral de dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação (SIOPE);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

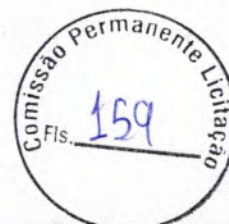


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.5 FUNDO MUN. DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

[assinatura] 6

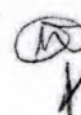


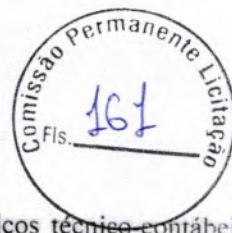
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.6 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



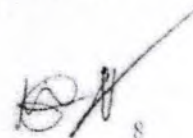


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnicos contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.7 FUNDO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

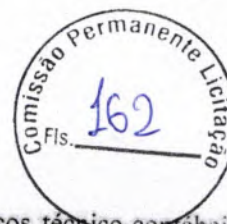
- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fls. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica _____



• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente da CONTRATADA, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 31231-2 agência 906-7 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

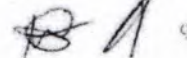
O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

 9



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

04.123.0051.2009.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

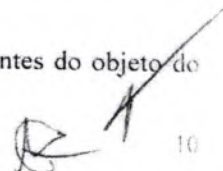
As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato;
- 9.2. A Prestação de Serviços deverá ocorrer no Município de Barão de Grajaú, no horário das 8:00 às 18:00h
- 9.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital.


10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fls. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica



9.6. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

9.7. Manter inalterados os preços e condições propostas, com exceção da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que é uma garantia constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigos, todos da Lei federal 8.666/93.

9.8. Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;

9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Manter o profissional nos horários predeterminados pela Administração;

9.12. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.13. Substituir, no prazo de 48 horas, o profissional posto no escritório a serviço da **Contratante**, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA.

[Handwritten signature and date 11]



10.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;

10.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da Prestação de Serviço;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

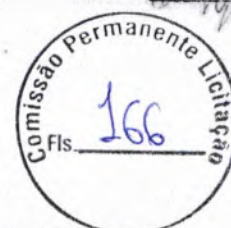
12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;



Fls. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



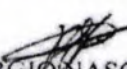
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

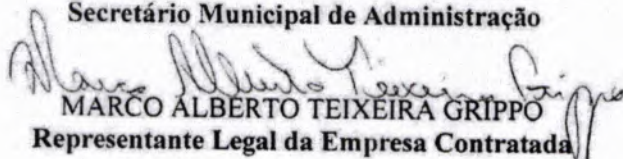
Fls. N° _____
Proc. N° 21/2021
Rubrica _____



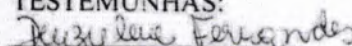
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

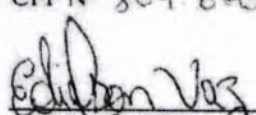
Barão de Grajaú - MA, 17 de fevereiro de 2021.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração


MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 804.693.203-59


CPF N° 02942646358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fls. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, rg 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.199.973-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 21/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, conforme especificado abaixo:

2.1. Administração Geral

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração, regularização e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Elaboração e transmissão dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Adequação e transmissão do Balanço Anual ao padrão SISTN;
 - Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
 - Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
 - Correção e transmissão através de REDARF de informações à Receita Federal;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
 - Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
 - Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

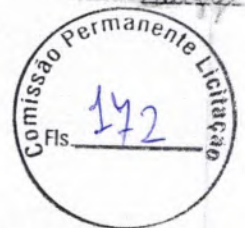
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de relatórios e transmissão do Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Saúde;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

2.3. FUNDEB

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Acompanhamento mensal da arrecadação, da execução da despesa, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos gastos com pessoal e encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- Análise e acompanhamento dos índices de aplicação dos limites constitucionais em educação e FUNDEB;
- Elaboração de relatórios e inclusão semestral de dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação (SIOPE);
- Elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

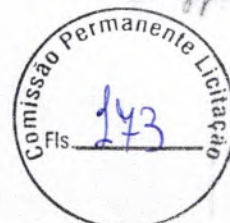


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.4 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

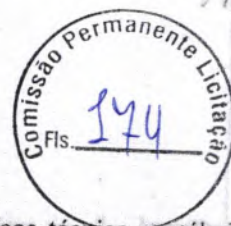


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.5 FUNDO MUN. DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.6 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

2.7 FUNDO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- Orientação para organização de documentos mensais para remessa à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora:
 - Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
 - Elaboração de relatórios para atender os conselhos municipais de controle social;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Preparação, movimentação e encaminhamento que integra a prestação de contas do SAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

• Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionados às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na conta corrente da CONTRATADA, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Grajaú/MA	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 31231-2 agência 906-7 até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

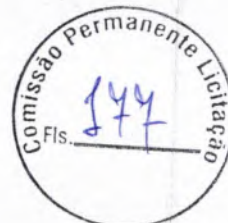
O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0052 2.031 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato;

9.2. A Prestação de Serviços deverá ocorrer no Município de Barão de Grajaú, no horário das 8:00 às 18:00h

9.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital.



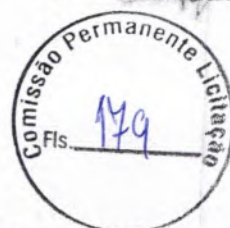
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- 9.6. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.7. Manter inalterados os preços e condições propostas, com exceção da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que é uma garantia constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo, todos da Lei federal 8.666/93.
- 9.8. Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;
- 9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;
- 9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11. Manter o profissional nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.12. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.13. Substituir, no prazo de 48 horas, o profissional posto no escritório a serviço da **Contratante**, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 9.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- 10.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;
- 10.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da Prestação de Serviço;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





FIS. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 17 de fevereiro de 2021.

Nádia Fernandes Ribeiro

NADIA FERNANDES RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Marco Alberto Teixeira Grippo

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Suzilene Fernandes
CPF N° 809.693.303-59

Alfonso Vaz
CPF N° 00856663



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Fis. Nº _____
Proc. Nº 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 29/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S, a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, sediada à Travessa Delfino Coelho, nº 39, Centro, Colinas – MA, CEP nº 65860-000, CNPJ nº 23.891.585/0001-91 a prestar os serviços de assessoria e consultoria contábil para a secretaria de Assistência Social de Barão de Grajaú-MA, conforme contrato Nº 29/2021.

Barão de Grajaú (MA), 16 de fevereiro de 2021

JACKELINE VIANA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em 16/02/2021

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada



Fls. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO N° 26/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n°. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S. a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, sediada à Travessa Delfino Coelho, n° 39, Centro, Colinas – MA, CEP n° 65860-000, CNPJ n° 23.891.585/0001-91 a prestar os serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria de Administração de Barão de Grajaú -MA, conforme contrato n° 26/2021.

Barão de Grajaú (MA), 17 de fevereiro de 2021.

[assinatura]
Paulo Sérgio Nascimento Barros
Secretário Municipal de Administração

Recebido em 16/02/2021

[assinatura]
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada



Fls. N°
Proc. N° 21/2021
Rubrica *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO N° 27/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serros da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n°. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S, a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO (CONSUMAR CONTABILIDADE)**, sediada à Travessa Delfino Coelho, n° 39, Centro, Colinas – MA, CEP n° 65860-000, CNPJ n° 23.891.585/0001-91 a prestar os serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria de Educação de Barão de Grajaú -MA, conforme contrato N° 27/2021.

Barão de Grajaú (MA), 16 de fevereiro de 2021.

[Assinatura]
LILIAN BARROS COSTA
Secretário Municipal de Educação

Recebido em 16/02/2021

[Assinatura]
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO
Representante Legal da Empresa Contratada



Folha nº	
Proc. nº	77 104/2021
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 09/03/2021
HORÁRIO: 08:00 HORAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 080/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA E A EMPRESA M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de março do ano de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS - MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME**, CNPJ n.º 23.891.585/0001-82, neste ato representa pelo Sr. Marcos Alberto Teixeira Grippo, portador do R.G. n.º 0000368813959, e do CPF n.º 014.199.973-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de Pastos Bons-MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	
Proc. nº	TE 001
Rubrica	



competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

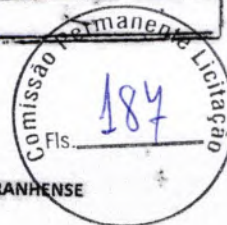
- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	
Proc. nº	12.001/21
Rubrica	



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 10 (Dez) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	
Proc. nº	TP 10.215-1
Rubrica	



As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	
Proc. nº	70.000.000
Rubrica	



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

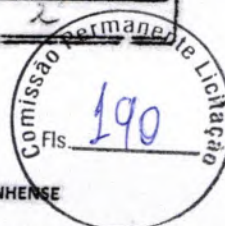
PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	7
Proc. nº	002/1-
Rubrica	



- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 866/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados "IN-LOCO" na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, devendo o contratado dispor de funcionário(s) qualificado(s) para a execução dos serviços junto ao Setor de Contabilidade, como também no acompanhamento a distancia dos serviços necessários ao fielmente cumprimento do objeto da licitação.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Quando necessário o desenvolvimento dos serviços no Município, os mesmos deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, a Av. Domingos Sertão, 1000, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "SETOR DA CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados e também na sede da empresa CONTRATADA a fim de dinamizar as ações em prol do Município.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos quando realizados na sede do Município que deverão ser executados no horário de funcionamento do Setor de Contabilidade das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

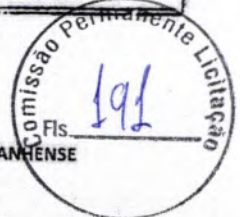
A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	
Proc. nº	00249
Rubrica	



A licitante vencedora deverá dispor de funcionário(s) devidamente capacitado(s), advogado devidamente com registro regular junto à CRC, com ampla experiência no mercado devendo.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O(s) Funcionário(s) da empresa CONTRATADA terão acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor sem a devida autorização.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

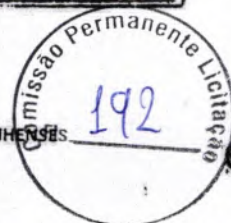
PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSES

Folha nº	
Proc. nº	TP 001-1
Rubrica	



ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

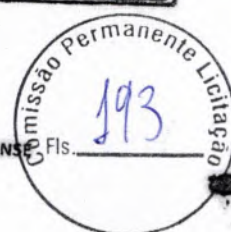
Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	
Proc. nº	TP 001/2021
Rubrica	



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

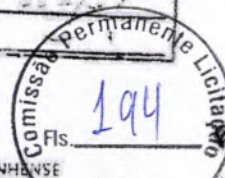
O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Folha nº	
Proc. nº	194
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS(MA), 12 de março de 2021.

PAULO EMÍLIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Autorizada de forma digital por PAULO EMÍLIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Data: 2021.03.12 16:03:54 -03'W

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração de
CONTRATANTE

Marco Alberto Teixeira Grippo
M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME
Marco Alberto Teixeira Grippo - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Burnett Pereira da Silva
CPF: 293.780.443-87

Adriana Maria Leite da Silva
CPF: 84.723.8583-34



ORDEM DE SERVIÇO

Ref.: Tomada de Preços nº. 001/2021

Objeto: Seleção e Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons.

Órgão Interessado: Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Travado entre as partes o vínculo contratual, nesta data, AUTORIZO o início dos Serviços de que trata o objeto desta licitação, pela empresa vencedora abaixo relacionada: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, estabelecida na Avenida Alice Brandão Nº 38, Vila Brandão, Colinas-MA, CEP: 65.690-000, Fone (99) 98194-2222, e-mail: grippocontabilidade@gmail.com, **VENCEDORA** da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, Seleção e Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons-MA, pelo Valor Total de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Publique-se por afixação no local de costume.

PASTOS BONS(MA), 12 de março de 2021

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

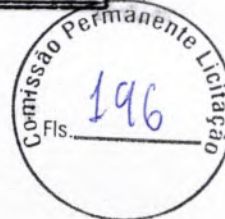
Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.12 16:04:24 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Folha nº	
Proc. nº	TP 002/21
Rubrica	2



RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

A Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designadas pelo Prefeito Municipal de PASTOS BONS/MA, vem, pelo presente relatório, apresentar o resultado final dos trabalhos desenvolvidos, ou seja, a abertura e o julgamento das propostas das empresas que participaram do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, na forma seguinte:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Seleção e Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons.

EMPRESA PARTICIPANTE:

- 1) M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME
CNPJ Nº 23.891.585/0001-82

EMPRESA VENCEDORA:

- 1) M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME
CNPJ: 23.891.585/0001-82

ENDEREÇO: Avenida Alice Brandão Nº 38, Vila Brandão, Colinas-MA.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

DATA: 12.03.2021

GEILA MELO CARVALHO. Presidente CPL

Publicado em 12.03.2021 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS(MA), em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX).

PREFEITURA DE
PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº SAP-TP001/21
RÚBRICA



Pastos Bons/MA, 04 de novembro de 2022.

A

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82
localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Collinas(MA).

Prezados senhores,

Solicitamos manifestação formal dessa empresa quanto ao interesse em renovar o contrato 080/2021, que vencerá em 12 de novembro de 2022, por período igual ao constante no instrumento contratual, sem prejuízo dos compromissos já firmados anteriormente.

Atenciosamente,

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.04 08:41:48 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Domingos Sertão, 1000 • São José, CEP: 65.870-000 • Pastos Bons - MA • Email: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

PREFEITURA DE
PASTOS BONS | LIMA
CIDADE
BOM
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° SAP-TP 001/2022
RUBRICA



(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão é inferior a esse prazo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Pastos Bons/MA, 07 de novembro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES: Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300 RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.07 08:12:56 -03'00'
Paulo Emilio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

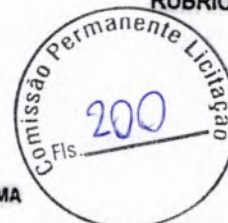
PREFEITURA DE
PASTOS BONS | FIA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° SAP-7P001/22
RUBRICA 2



Pastos Bons/MA, 08 de novembro de 2022.

Para: Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do contrato nº 080/2021 (Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO
RIBEIRO:26966255300 EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.08 09:52:18 -03'00'

Paulo Emílio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

CONTRATADA: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82

localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA..

DIREITO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO. NATUREZA CONTÍNUA. MANTER AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. OPINAR. APROVAÇÃO.

1. DO RELATORIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 80/2021, decorrente do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021.

O pedido foi instruído com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Sr Paulo Emilio Alves Ribeiro, acompanhada da devida justificativa e demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual.

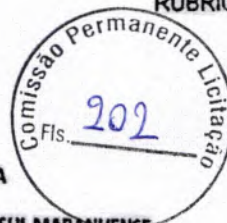
Pretende-se que a prorrogação do contrato seja realizada com vigência até a data do dia 11 de setembro de 2023.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais do 2º Termo Aditivo, em consonância com os termos do Contrato Administrativo nº 80/2021, em estrita observância aos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer tem, portanto, o escopo de assistir e orientar à Secretaria Municipal de Administração quanto à legalidade, juridicidade, viabilidade e economicidade dos atos administrativos a serem praticados na fase de prorrogação do mencionado instrumento contratual.

Pelo que segue, era o que cumpria relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURIDICA



unicef

Conforme exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade, juridicidade, viabilidade e legalidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 80/2021, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a Empresa: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82, localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

Inicialmente, cabe destacar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, desde que demonstrada a viabilidade, economicidade e vantagem econômica, poderá haver prorrogação do contrato por acordo entre as partes, ressaltando que, para que isso seja possível, a situação fática da prorrogação pretendida, deve enquadrar-se em uma das hipóteses previstas nos incisos e parágrafos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Assim, para que haja prorrogação, é necessário consenso entre as partes contratantes, justificativa por escrito e autorização prévia pela Autoridade Competente, conforme determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos (8.666/93).

3. DA CONCLUSÃO

1.1. Ante o exposto, em observância aos preceitos da norma do art. 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93, e aos ensinamentos dos dispositivos normativos e jurisprudenciais acima transcritos e, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela prorrogação contratual e realização do 2º (segundo) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 80/2021, por não encontrar óbices legais no procedimento.

1.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato e seus anexos, não incluindo-se no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao Termo Aditivo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, bem como, à avaliação da oportunidade e conveniência a cargo da autoridade competente.

É o Parecer. À consideração superior.

Pastos Bons/MA, 9 de novembro de 2022.

Bernardino Rego Neto
OAB/MA Nº 13.551
Procurador Municipal de Pastos Bons/MA

PREFEITURA DE
PASTOS BONS | UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° SAP-TP 001/22
RÚBRICA L



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO Aditivo de Prazo

Contrato nº 080/2021

Contratada: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82
localizada na Travessa Delfino Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA).

Objeto: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons/MA, 10 de novembro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2022.11.10 08:20:04 -03'00'

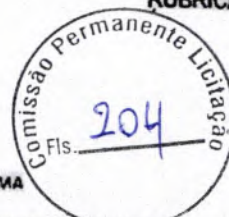
Paulo Emílio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS. Nº
PROC. Nº SAP-TP001/21
RUBRICA



... SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emilio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82, localizada na Travessa Delfina Coelho nº39, Centro, cidade de Colinas(MA), neste ato representa pelo seu Sócio Administrador o Sr. MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, Brasileiro, casado, Contador, portador do RG Nº 0000368813959 SSPMA e CPF Nº 014.199.973-00, residente e domiciliado na cidade de Colinas, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem :

1.Cláusula Segunda -Do prazo de vigência do contrato

1.1-O prazo de vigência que findaria em 11/11/2022, fica prorrogado até 11/09/2023.

2.0 - Cláusula Terceira - Das disposições Gerais:

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

PASTOS BONS (MA), 11 de novembro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
RIBEIRO:26966255300 Dados: 2022.11.11 11:03:45 -03'00'

Paulo Emilio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

PREFEITURA DE
PASTOS BONS / LIMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS N°
PROC. N° SAP-TP001/24

RUBRICA



unicef

M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, Proprietário
CPF N° 014.199.973-00 e RG N° 0000368813959 SSPMA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 051891301-50

CPF: 025734283-46



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

FLS N°

PROC. Nº 0001513561-TP 001/21

RUBRICA



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0483, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022 [PÁG. 1 / 1]

SUMÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO : Páginas..... 1/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.198.973-00 e RG Nº 0000368813959 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ Nº 03.087.941/0001-00. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 002/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal

de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 718.366.833-91, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG Nº 000046410595-1 SSPMA e CPF Nº 635.395.863-34, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

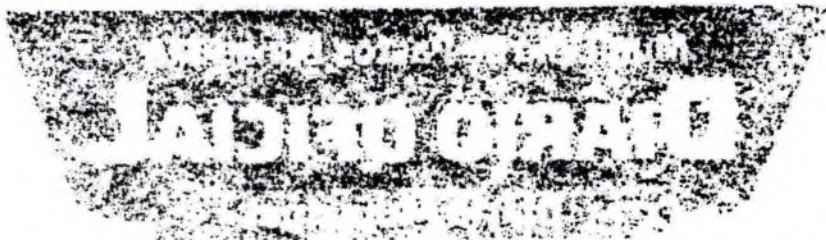
Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES DA

SILVA NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Data: 2022.11.16 16:35:51 -03'00'



DIÁRIO

DIÁRIO DE SERVIÇOS DE 1973

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

DIÁRIO DE SERVIÇOS DE 1973

DIÁRIO DE SERVIÇOS DE 1973

[Illegible text block]

[Illegible text block]



BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE, JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 718.366.833-91, pela CONTRATADA, Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.**

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b13e5c2533913f50397031af8ab16e73

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 080/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 33.948.013/0001-82. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE, MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.199.973-00 e RG Nº 0000368813959 SSPMA, pela CONTRATADA, Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2022.**

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: aedc1885549d55694d6566c7187eff4d

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 081/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE, HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG Nº 000046410595-1 SSPMA e CPF Nº 635.395.863-34, pela CONTRATADA, Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.**

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d91dea4f7c67adeaa887ffa0fb8262d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 025/2022-

SEMAD. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 44/2022 (SRP) **OBJETO:** Confeção de fardamento destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Penalva/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 10/11/2022 a 10/11/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e A A da Silva Filho Eireli-EPP (CNPJ nº 40.337.954/0001-09). **ITENS:** 1, 2, 4, 5, 7 e 8. **VALOR:** R\$ 84.277,00. A Integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 025/2022-**SEMAD. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2022 (SRP). **OBJETO:** Confeção de fardamento destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Penalva/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 10/11/2022 a 10/11/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Elo Criações Têxtil Ltda-ME (CNPJ nº 33.948.013/0001-46). **ITEM:** 3. **VALOR:** R\$ 22.400,00. A Integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 025/2022-**SEMAD. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2022 (SRP). **OBJETO:** Confeção de fardamento destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Penalva/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 10/11/2022 a 10/11/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e J R S de Souza-ME (CNPJ nº 41.492.932/0001-86). **ITEM:** 6 e 9. **VALOR:** R\$ 21.989,50. A Integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: fce983440947596354eaacffa763bd66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022500/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022500/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: F M S LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.817.116/0001-19. **OBJETO:** Fornecimento de material hospitalar, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 87.937,40 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

Recurso Orçamentário:

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10 301 0061 1066 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Pio XII/MA, 08 de novembro de 2022

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3525fd7ed3e52b1778578508c5e007f



Comissão Permanente de Licitação
Fls. 209

FLS Nº
PROC. Nº SAP-TP001/21
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA

RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 146/2000. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2000. Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Pessoa Física JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.811.153-49 OAB: 3094/MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 206 (duzentos e seis) dias 27/07/2022 a 20/02/2023, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dispensa. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2022. Brejo de Areia MA. 27 de julho de 2022. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

RESENHA DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019. Contrato de prestação de serviços de licença para software de tributos no município de Brejo de Areia MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.613.734/0001-09. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 10 (dez) meses 28/10/2022 a 28/08/2023, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 04.122.0020.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADM. E FINANÇAS; Projeto Atividade: 2017; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021. Brejo de Areia MA, 28 de outubro de 2022. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 306/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: L M ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº. 27.351.940/0001-81. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado Tigres, zona rural de Pastos Bons-MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula terceira fica prorrogado, de 04 de novembro de 2022 a 04 de maio de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 011/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA, CPF nº. 016.123.383-05, CNH 04439918908 DETRANMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 04 de novembro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador

do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.199.973-00 e RG Nº 0000368813959-SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021-CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ Nº 03.087.941/0001-00. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 002/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 718.366.833-91, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de novembro de 2022 a 11 de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, HYO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG Nº 000046410595-1 SESPMA e CPF Nº 635.395.863-34, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 PMPN/MA-PROCESSO ADM Nº 035.03/2022.01 - PMPN. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NOS POVOADOS BOA VISTA, CACHOEIRA, SÃO RAIMUNDO E SIMPLÍCIO, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.CONTRATADO: F. J. MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº. 09.031.512/0001-90. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, com termo inicial 14/11/2022 e vigência até 14/03/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0028.1043.00 00/4.4.90.51.00. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 09 de outubro de 2022. ORDENADORES DE DESPESAS: JOSEILDON SOARES DE SOUSA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

FOLHAS N° 0217
PROC. Nº 24/2021
RUBRICA: [assinatura]



CONTRATO

Contrato nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021-CPL/PMM

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIRADOR** e a **CONSUMAR CONTABILIDADE (M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

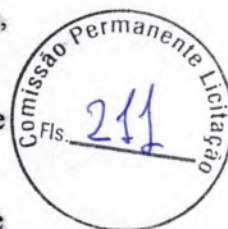
O **MUNICÍPIO DE MIRADOR** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.140.818/0001-96, sediada na Rua Jornalista Mauritonio Meire nº 22. CEP: 65850-000 - Mirador/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** neste ato representada pela **Secretária Municipal, Senhora Josinete Rodrigues da Costa**, portadora do RG nº 073057582020-6 - SSP/MA e CPF nº 386.549.113-87, e **CONSUMAR CONTABILIDADE (M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME)**, inscrita sob o CNPJ nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por **Marcos Alberto Teixeira Grippo**, portador do CPF nº 014.199.973-00 e da cédula de identidade nº 00368813959 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021-CPL/PMM**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de escritório especializado na prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, incluindo o seguinte:

- a) Consultoria na Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

[assinatura]



- b) Consultoria para registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- c) Consultoria na Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- d) Consultoria na Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Consultoria no Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- f) Consultoria na Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- g) Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
- h) Acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
- i) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- j) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- k) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- l) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- m) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- n) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 024/2021-PM** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto básico;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 146.400,00** (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos) perfazendo o valor mensal de **R\$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais).

[assinatura]

[assinatura]

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria de Administração e Finanças**:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020200: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 04.122.0203.2007.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração Geral e Finanças 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **por 12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses a critério do município.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços deste Contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**.

6.3. O prazo de início dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O presente contrato, por meio de pedido da CONTRATADA, será reajustado anualmente pelo IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

8.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.

8.3. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos locais das suas dependências permitidos pelo funcionário da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.



0221
24/2021
010

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada pelo **Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;

b) **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Gestor do Contrato** e consequente aceitação, mediante “atesto” dos serviços.

9.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado pelo **Gestor do Contrato** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

9.4. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.

9.5. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

9.6. O aceite/aprovação do serviço pelo **Gestor do Contrato** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

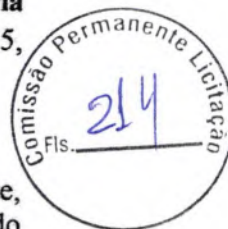
11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar o serviço, com estrita observância ao projeto básico, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o serviço prestado;

c) garantir a qualidade do serviço prestado, na forma da legislação específica;

d) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores de armazenamento de sua propriedade;



BA

e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;

f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de Serviço**, conforme identificação.

g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

h) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

j) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

k) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;

l) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

m) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

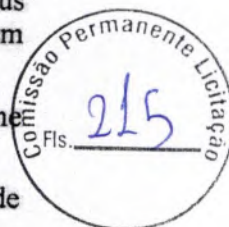
n) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;

o) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;

p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

q) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;

r) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



(A)

s) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

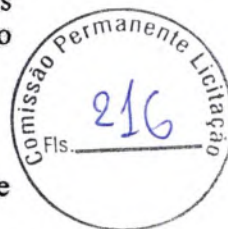
12.1. O MUNICÍPIO DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas **Nota de Entrega e/ou Ordem de Serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar a instalação e fornecimento dos serviços;
- c) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto básico e na Proposta de Preços;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de serviço que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito mensalmente em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização/Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação.

13.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

13.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

13.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirador fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14.6. Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

14.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

10/10/2021

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

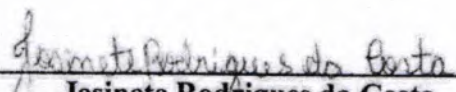
16.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

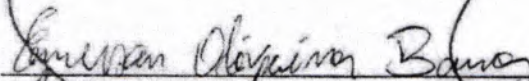
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

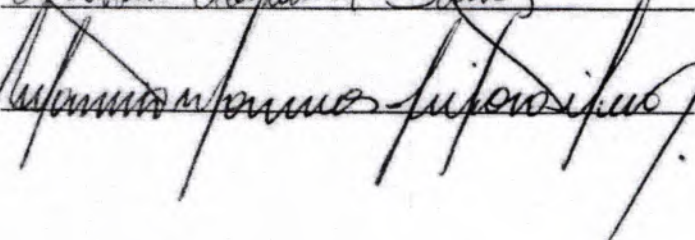
Mirador/MA, 13 de abril de 2021.

 Josinete Rodrigues da Costa Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças	 Marcos Alberto Teixeira Grippo Consumar Contabilidade
---	--

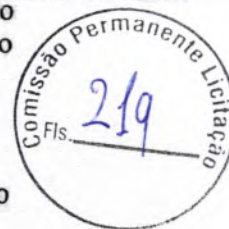
Primeira Testemunha:



Segunda Testemunha:



863 481 913-20





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

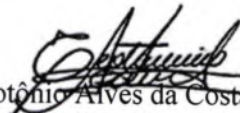


AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Barão de Grajaú (MA), 30 de março de 2023.


Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**, tombando-o sob o nº **002/2023**.

Barão de Grajaú (MA), 31 de março de 2023.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

Para:
Setor de Contabilidade
A/C/: Marcelene de Sousa Carvalho - Contador



Referente: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Prezado Senhor,

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços de assessoria contábil, com valor total estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Barão de Grajaú (MA), 31 de março de 2023.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício referente à contratação do objeto acima, no valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme classificação abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 - DESCRIÇÃO: MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso – 001

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Barão de Grajaú (MA), 31 de março de 2023.


Marcelene De Sousa Carvalho
Contadora



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Processo de Inexigibilidade n° 002/2023

Barão de Grajaú (MA), 03 de abril de 2023.

Para
Assessoria Jurídica

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP (CNPJ 23.891.585/0001-82)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços de assessoria contábil, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

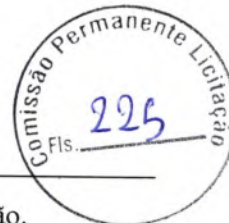
Conforme já abordado, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria contábil no âmbito da Administração Pública há anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, junto ao sistema de controle de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e portais da transparência de municípios, incluindo entes administrativos em que a pessoa jurídica cuja contratação é pretendida, por seu titular, atua recebendo a título de contraprestação valores compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos, conforme Contrato nº 15.01.31/2021 celebrado com o município de João Lisboa (MA), no valor total de R\$ 180.000,00, e Contrato nº 13.01.01/2023, celebrado com o município de Buritirana (MA), no valor total de R\$ 162.000,00. Desta feita, extrai-se que a média dos serviços contábeis praticada na região e pela pessoa jurídica sob comento encontra-se compatível com o valor proposto para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sheila Laiane Silva Ferreira
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO
DE GRAJAÚ (MA) E A EMPRESA M. ALBERTO
TEIXEIRA GRIPPO - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, O Poder Legislativo de Barão de Grajaú, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Teotonio Alves Da Costa Neto, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME** com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade, constantes dos autos nº 002/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade Nº 002/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações Inexigibilidade Nº 002/2023 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barão de Grajaú -MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.	Mês	12	13.000,00	156.000,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal.

O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, , com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário,



financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;

- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Inexigibilidade 002/2023.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Inexigibilidade 002/2023 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, ____ de ____ de 2023



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Teotonio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Contratante

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



PARECER JURÍDICO

“Prestação de serviços de assessoria contábil junto a Administração Pública. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar o corpo técnico lotado no setor de contabilidade, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria. [...]”***

Assevera que ***“[...] Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública. [...]”*** e que ***“[...] a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contratada demonstram a experiência do mesmo no tocante a prestação dos serviços de assessoria contábil junto a administração pública (desempenho anterior e experiência), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.”***

Registra que ***“[...] Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, junto ao sistema de controle de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e portais da transparência de municípios, incluindo entes administrativos em que a pessoa jurídica cuja contratação é pretendida, por seu titular, atua recebendo a título de contraprestação valores compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Desta feita, extrai-se que a média dos serviços contábeis praticada na região e pela pessoa jurídica sob comento é compatível com o valor proposto de R\$ 13.000,00”.***

Por fim, pugna pela contratação direta da pessoa jurídica **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços, demonstrando que os serviços técnicos a serem executados, além de singulares, são revestidos de notória especialização.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Também foi aportada informação do setor de folha de pagamento esclarecendo que inexistem nos quadros da Câmara Municipal servidores dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do contrato (assessoria contábil junto a administração pública).

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria contábil, por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta¹:

“[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;

¹ ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação



b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;

c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão”.

No que tange a “confiança”, um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

“[...] III – Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº 348:

“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE



LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança". (destaques e grifos nossos)

Justiça: Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei



8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa." (grifo nosso)
RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO:
JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido (Resp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).



Também sobre o requisito “confiança” vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”. (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados (assessoria contábil em matérias atinentes a administração pública), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há anos atua na região junto a administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos contábeis, ora na função de assessor contábil, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Ensina Pedro Ulysses Buritisal Alves de Souza² que:

“Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão “natureza singular” sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

“O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica.”

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já

² SOUZA, Pedro Ulysses Buritisal Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/50007>.



abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:

“Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.”

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.”

Cumpre registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado, resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos da administração pública, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos e contábeis, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

“Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados.” (Acórdão APL – TC 00205/15)”

“Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas.” (Parecer PPL – TC nº 00020/16)

“[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade.” (Acórdão APL – TC nº 00810/2016)



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



“[... as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]]” (Acórdão APL TC 633/2016)”.

Por outro ângulo, a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem, evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade.

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços de assessoria contábil junto a administração pública”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

Barão de Grajaú (MA), 03 de abril de 2023.

Iclis de Moura Sousa
Assessor Jurídico



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Processo de Inexigibilidade nº 002/2023

Barão de Grajaú (MA), 03 de abril de 2023.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Iclis de Moura Sousa
Assessor Jurídico



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Processo de Inexigibilidade nº 002/2023

Barão de Grajaú (MA), 03 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sheila Laiane Silva Ferreira
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, Lei 8.666/93 c/c art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barão de Grajaú (MA)

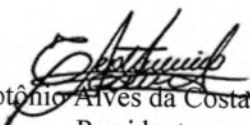
CONTRATADA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP (CNPJ 23.891.585/0001-82)

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafo se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Publique-se.

Barão de Grajaú (MA), 04 de abril de 2023.


Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023. Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **CONTRATADO:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP, CNPJ nº 23.891.585/0001-82, estabelecida na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas – Maranhã, com o valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Teotônio Alves da Costa Neto. Barão de Grajaú, 04 de abril de 2023.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

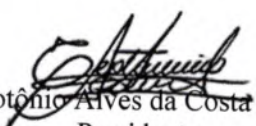


INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

Barão de Grajaú (MA), 04 de abril de 2023.


Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME

ENDEREÇO: Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000.

CNPJ: 23.891.585/0001-82

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME estabelecida na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ nº 23.891.585/0001-82 para assinatura do **CONTRATO Nº 002/2023**, decorrente da Inexigibilidade 002/2022, Processo Administrativo 002/2023, objetivando a Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Barão de Grajaú - MA, em 04 de abril de 2023.

TEOTONIO ALVES DA COSTA
Assinado de forma digital por
TEOTONIO ALVES DA COSTA
NETO:87060205349
Data: 2023.04.04 09:27:11
-03'00"

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____

MARCO ALBERTO
TEIXEIRA
Assinado de forma digital por
MARCO ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300
Data: 2023.04.04 08:49:43
-03'00"

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME
CNPJ: 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira Grippo
CPF: 014.199.973-00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, O Poder Legislativo de Barão de Grajaú, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Teotonio Alves Da Costa Neto, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - ME** com sede e endereço na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF nº 014.199.973-00 e RG nº 0000368813959 - SSP - MA, residente e domiciliado na Avenida Alice Brandão, n 38 - Bairro vila Brandão - Colinas - MA doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade, constantes dos autos nº 002/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade Nº 002/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações Inexigibilidade Nº002/2023 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CNPJ n.º 07.624.570/0001-00 • Rua Seroa da Mota, 572 • CEP 65.660-00 • Barão de Grajaú - MA

Página 1 de 7



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barão de Grajaú -MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em	Mês	12	13.000,00	156.000,00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



	consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.				
--	--	--	--	--	--

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO - 001



TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Inexigibilidade 002/2023.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Inexigibilidade 002/2023 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.



TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 04 de abril de 2023

TEOTONIO ALVES DA
COSTA
NETO:87060205349

Assinado de forma digital por
TEOTONIO ALVES DA COSTA
NETO:87060205349
Data: 2023.04.04 09:30:29 -03'00'

Teotonio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Contratante

MARCO ALBERTO
TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300

Assinado de forma digital por
MARCO ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300
Data: 2023.04.04 08:42:55
-03'00'

Marco Alberto Teixeira Grippo
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



ORDEM DE SERVIÇO

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME

Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas -MA, CEP: 65860-000

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Adjudicação e Homologação, autoriza-se a Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, nos termos e condições do **CONTRATO N° 002/2023**, resultante do **Inexigibilidade N° 002/2023** desta administração, no valor de **R\$ R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, CONFORME QUADRO A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú durante o exercício de 2021.	Mês	12	13.000,00	156.000,00

Barão de Grajaú - MA, em 04 de abril de 2023.

TEOTONIO ALVES

DA COSTA

NETO:87060205349

Assinado de forma digital
por TEOTONIO ALVES DA
COSTA NETO:87060205349
Dados: 2023.04.04 09:38:18
-03'00'

Teotonio Alves Da Costa Neto

Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA

Recebido em...../...../.....

MARCO ALBERTO

TEIXEIRA

GRIPPO:01419997300

Assinado de forma digital por
MARCO ALBERTO TEIXEIRA
GRIPPO:01419997300
Dados: 2023.04.04 08:51:29 -03'00'

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME

CNPJ n° 23.891.585/0001-82



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 002/2023 -
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME CNPJ nº 23.891.585/0001-82. **OBJETO:** Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 04/04/2023 – **VIGÊNCIA:** 08 meses. **VALOR:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2021 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos – 001. Teotonio Alves da Costa Neto – Pela Contratante e Marco Alberto Teixeira Grippo – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 04 abril de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUARTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2023

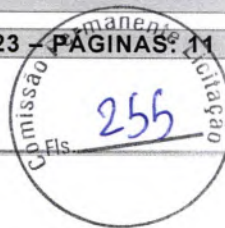
ANO VII

VOL. 07, Nº 0774/2023

PÁGINAS: 11

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023.

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **CONTRATADO:** M. ALBERTO EIXEIRA GRIPPO - EPP, CNPJ nº 23.891.585/0001-82, estabelecida na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas – Maranhã, com o valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Teotônio Alves da Costa Neto. Barão de Grajaú, 04 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023.

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **CONTRATADO:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP, CNPJ nº 23.891.585/0001-82, estabelecida na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas – Maranhã, com o valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Teotônio Alves da Costa Neto. Barão de Grajaú, 11 de abril de 2023. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M.R.S. MENDES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06. **OBJETO:** Prestação dos Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 03/03/2023 – **VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2001 - Manut. e Func. da Câmara Municipal; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Teotônio Alves Da Costa Neto – Pela Contratante e Márcio Roberto Silva Mendes – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 03 de abril de 2022.

**RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME CNPJ nº 23.891.585/0001-82. **OBJETO:** Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 04/04/2023 – **VIGÊNCIA:** 08 meses. **VALOR:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2021 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos – 001. Teotônio Alves da Costa Neto – Pela Contratante e Marco Alberto Teixeira Grippo – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 04 abril de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023: Favorecida: **CONTROLE GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 40.521.092/0001-70.** Objeto: Prestação de Serviço de Implantação de rotinas administrativas para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA; Valor **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Barão de Grajaú - MA, 12 de abril de 2022. **RATIFICAÇÃO:** Teotônio Alves da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal.